



Diário Oficial de MACAÉ

MACAÉ, 26 DE NOVEMBRO DE 2022 • EDIÇÃO 612 • ANO III

Expediente:

Diário Oficial de Macaé
Prefeitura Municipal de Macaé
Secretaria Municipal da Casa Civil

Paço Municipal
Av. Presidente Feliciano Sodré, 534
Centro – Macaé/RJ - CEP 27913-080
Tel.: (22) 2791-9008

www.macaerj.gov.br/dom

PODER EXECUTIVO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.967/2022

Vereador Autor Alan Mansur Pereira.

Denomina a área de lazer localizada na Rua Leopoldina Neves Pinheiro como Percília Moraes de Souza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Percília Moraes de Souza, a área de lazer localizada na Rua Leopoldina Neves Pinheiro, ao lado da Escola Amil Tanos no bairro Morro de Santana.
Art. 2º Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 24 de novembro de 2022.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.968/2022

Institui o Programa Auxílio Material Didático e Uniforme Escolar, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Auxílio Material Didático e Uniforme Escolar destinado aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Macaé, no valor de até R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 2º O Programa é destinado à concessão de material didático e uniforme escolar, para atender as necessidades dos alunos regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino do Município de Macaé.

Art. 3º A execução do Programa se dará por meio de auxílio financeiro, destinado à aquisição dos itens pelos pais ou representantes legais do aluno, ou por meio de distribuição direta de materiais didáticos e uniforme escolar previamente adquiridos pela Secretaria Municipal de Educação de Macaé, cabendo a esta adotar entre as opções, a que considerar mais adequada, considerando os seguintes critérios:

- I - oferecer maior agilidade e autonomia às famílias beneficiárias;
- II - fomentar a economia local;
- III - facilitar a identificação do estudante, evitando que pessoas estranhas se infiltrem no meio escolar;
- IV - proporcionar praticidade aos estudantes e economia para os pais/representantes legais.

Art. 4º Quando a Secretaria Municipal de Educação optar pelo repasse do auxílio financeiro, os recursos deverão ser disponibilizados mediante cartão magnético ou outra tecnologia similar, em nome dos pais ou representantes legais do aluno, para aquisição exclusiva de materiais didáticos e uniformes na rede de estabelecimentos credenciados no âmbito do Programa.

§ 1º O valor do auxílio disponibilizado será o equivalente à compra no varejo e apenas permitirá a aquisição dos itens e das quantidades informadas na Lista de Materiais Didáticos e Uniforme Escolar, vedada a inclusão de itens de uso coletivo.

§ 2º A Lista de Materiais Didáticos e Uniforme Escolar, bem como o valor do auxílio financeiro, serão definidos por ato da Secretaria Municipal de Educação, a ser publicado no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência.

§ 3º A Lista de Materiais Didáticos e Uniforme Escolar poderá ser revista e alterada

anualmente, sempre que necessário, para adequação à Proposta Pedagógica do Município.

Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal de Educação instaurar processo licitatório destinado à contratação de empresa especializada para os serviços de fornecimento e gerenciamento de cartões magnéticos ou outra tecnologia similar.

Art. 6º O auxílio financeiro será concedido aos beneficiários uma vez ao ano, podendo ser fracionado segundo conveniência da Secretaria Municipal de Educação, e somente permitirá a aquisição dos produtos e quantitativos relacionados na lista de materiais didáticos e uniformes, a ser definida conforme nível de escolaridade.

Art. 7º O auxílio financeiro ficará disponível para utilização pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos, findo o qual o valor deverá retornar para os cofres públicos.

Art. 8º A compra dos materiais didáticos e uniforme escolar por meio do auxílio financeiro poderá ser realizada em qualquer estabelecimento comercial do ramo com sede ou filial do município de Macaé, previamente credenciado pela empresa responsável pelo gerenciamento dos serviços.

§ 1º São requisitos para o credenciamento do estabelecimento, sem prejuízos de outros estabelecidos em regulamento ou edital de chamada pública:

I - estar instalado no Município de Macaé;

II - comprovar:

a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ, há mais de 6 (seis) meses, a contar da publicação desta lei;

b) Alvará de funcionamento regular;

c) Regularidade fiscal com o Estado do Rio de Janeiro, com o Município de Macaé, com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

d) Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

III - emitir, obrigatoriamente, a nota fiscal eletrônica;

IV - aceitar os preços máximos de referência, propostos pela Administração para os itens que compõe o kit;

V - firmar compromisso de emissão de nota fiscal, bem como de se submeter a fiscalização quanto ao cumprimento das regras do Programa.

§ 2º Veto em análise pelo Poder Legislativo.

§ 3º Os estabelecimentos deverão encaminhar as notas fiscais emitidas aos beneficiários do Programa, até 30 dias corridos da data da venda dos itens que foram adquiridos com o auxílio financeiro.

Art. 9º O auxílio financeiro poderá ser utilizado em mais de um estabelecimento comercial credenciado, de acordo com a livre escolha do beneficiário.

Art. 10. É condição para o recebimento do auxílio financeiro de que trata esta Lei a frequência escolar mínima de:

I - 60% para beneficiários de 4 e 5 anos;

II - 75% para beneficiários de 6 a 21 anos incompletos.

Art. 11. Estarão sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais, os pais ou os representantes legais dos beneficiários, bem como os responsáveis pelos estabelecimentos comerciais credenciados no Programa, que descumprirem as normas de utilização, administração e processamento dos recursos financeiros, sem prejuízo do imediato bloqueio do valor do auxílio e o descredenciamento do estabelecimento comercial, conforme o caso.

Parágrafo único. Constitui infração administração ao disposto desta Lei, o desvio de finalidade do auxílio financeiro, que, após apuração em regular processo administrativo, será punido com:

I – Multa ao estabelecimento comercial de até 3 (três) vezes o valor decorrente do desvio de finalidade;

II – Exclusão do beneficiário do programa e devolução integral do auxílio financeiro recebido;

III – Suspensão, pelo período de 2 (dois) anos, dos estabelecimentos comerciais credenciados que descumprirem as regras estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. O Chefe do Poder Executivo regulamentará por Decreto o disposto nesta Lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 24 de novembro de 2022.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº.: 255/2022

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO CONFORME A LEI MUNICIPAL No. 4.849/2022 de 03 de janeiro de 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Art. 7º. Inciso II da Lei 4.849/2022 de 03 de janeiro de 2022.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação na importância de R\$8.533.696,94 (oito milhões, quinhentos e trinta e três mil, seiscentos e noventa e seis reais e noventa e quatro centavos), nas dotações orçamentárias elencadas em Anexo I.

Art. 2º - Os recursos financeiros para atender ao Art. 1º, serão provenientes do Excesso de Arrecadação verificados nas Fontes de Recursos, conforme Art. 7º. Inciso II da Lei 4.849/2022 de 03 de janeiro de 2022 e demonstrado em Anexo II.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 24 de novembro de 2022.

**WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO**

ANEXO I

DECRETO Nº.: 255/2022		DE: 24/11/2022			
CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO	DESPESA	FONTE	VALOR ANULADO	VALOR REFORÇADO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
Secretaria Municipal de Saúde					
56.01.10.122.0037.2.202	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
3.3.90.39.00.00.00		2295	1240		3.000.000,00
3.3.90.30.00.00.00		4477	1240		1.200.000,00
56.01.10.303.0010.2.132	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA				
3.3.90.30.00.00.00		4618	1240		4.333.696,94
Total Reforçado da Unidade Gestora: 8.533.696,94					
TOTAL REFORÇADO: 8.533.696,94					

RESUMO DAS FONTES

FONTE	Valor Anulado	Valor Reforçado
1240		8.533.696,94
TOTAL:	0,00	8.533.696,94

ANEXO II

Excesso de Arrecadação Anual - Apurado em 16/11/2022

Fonte	Descrição	Valor Previsto	Valor Arrecadado	Valor Decretado	Saldo
1240	Royalties do Plano de Vinc. Saúde - Art. 2º da Lei nº 12.569/2013	2.386.800,00	69.874.577,95	57.476.086,79	10.011.691,16
TOTAL		2.386.800,00	69.874.577,95	57.476.086,79	10.011.691,16

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº.: 256/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Inciso I do Art. 7º. da Lei nº 4.849/2022 de 03 de janeiro de 2022,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar na importância de R\$445.000,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil reais), para reforço da(s) dotação(ões) orçamentária(s) constante(s) do(s) Anexo(s), para a(o) PREFEITURA DE MACAÉ.

Art. 2º - Os recursos para atender ao Art. 1º, serão provenientes de anulação(ões) parcial(ais) e de igual valor, nos termos do Inciso I do Art. 7º da Lei nº 4.849/2022 c/c Art. 43, § 1º, item III da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, na(s) dotação(ões) orçamentária(s) constante(s) do Anexo I.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 24 de novembro de 2022.

**WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO**

ANEXO I

DECRETO Nº.: 256/2022		DE: 24/11/2022			
CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO	DESPESA	FONTE	VALOR ANULADO	VALOR REFORÇADO
PREFEITURA DE MACAÉ					
Secretaria Municipal de Educação					
28.01.12.122.0037.2.202	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
3.3.90.39.00.00.00		267	023		33.200,00
Sec. Mun. Adjunta de Educação Básica					
28.03.12.122.0037.2.202	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
3.3.90.39.00.00.00		293	023		172.082,72
28.03.12.361.0030.1.055	EXECUÇÃO DOS EVENTOS DO CALENDÁRIO ESCOLAR				
3.3.90.32.00.00.00		311	023		1.000,00
28.03.12.361.0030.2.020	APOIO AO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA				
3.3.90.39.00.00.00		319	023		1.000,00
28.03.12.361.0079.1.013	AQUISIÇÃO DE UNIFORMES				
3.3.90.32.00.00.00		321	023		1.000,00
28.03.12.365.0021.1.013	AQUISIÇÃO DE UNIFORMES				
3.3.90.32.00.00.00		406	023		191.717,28
Sec. Mun. Adjunta de Trabalho e Renda					
30.06.11.334.0035.2.265	PROGRAMA DE ESTÍMULO E INSERÇÃO DOS JOVENS NO MERCADO DO TRABALHO				
3.3.90.35.00.00.00		819	004		43.000,00
Secretaria Municipal de Cultura					
60.01.13.392.0085.2.139	MANUTENÇÃO DA ESCOLA DE MÚSICA E ARTES - EMART				
4.4.90.52.00.00.00		3421	004		2.000,00
Total Anulado da Unidade Gestora: 445.000,00					
TOTAL ANULADO: 445.000,00					
PREFEITURA DE MACAÉ					
Sec. Mun Adjunta Qualif. Prof. Ensi. Medio					
28.05.11.333.0023.2.001	ACESSO A QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL				
4.4.90.52.00.00.00		595	023		400.000,00
Sec. Mun. Adjunta de Trabalho e Renda					
30.06.11.334.0037.2.202	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
3.3.90.14.01.00.00		628	004		43.000,00
Secretaria Municipal de Cultura					
60.01.13.128.0065.1.018	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS				
3.3.90.39.00.00.00		3382	004		2.000,00
Total Reforçado da Unidade Gestora: 445.000,00					
TOTAL REFORÇADO: 445.000,00					

RESUMO DAS FONTES

FONTE	Valor Anulado	Valor Reforçado
004	45.000,00	45.000,00
023	400.000,00	400.000,00
TOTAL:	445.000,00	445.000,00

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº.: 257/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Inciso I do Art. 7º. c/c no Inciso II do Art. 8º. da Lei nº 4.849/2022 de 03 de janeiro de 2022,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar na importância de R\$2.392.000,00 (dois milhões, trezentos e noventa e dois mil reais), para reforço da(s) dotação(ões) orçamentária(s) constante(s) do(s) Anexo(s), para a(o) PREFEITURA DE MACAÉ.

Art. 2º - Os recursos de R\$555.000,00 (quinhentos e cinquenta e cinco mil reais) para atender o Anexo I, serão provenientes de anulação(ões) parcial(ais) e de igual valor, nos termos do Inciso I do Art. 7º. da Lei nº 4.849/2022 c/c Art. 43, § 1º, item III da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, na(s) dotação(ões) orçamentária(s) constante(s) do mesmo Anexo.

Art. 3º - Os recursos de R\$1.837.000,00 (um milhão, oitocentos e trinta e sete mil reais) para atender o Anexo II, serão provenientes de anulação(ões) parcial(ais) e de igual valor, nos termos do Inciso II do Art. 8º. da Lei nº 4.849/2022 c/c Art. 43, § 1º, item III da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, na(s) dotação(ões) orçamentária(s) constante(s) do mesmo Anexo.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 24 de novembro de 2022.

**WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO**

MACAEPREV
(22) 2763-6339
macaeprev.rj@gmail.com





ANEXO I

DECRETO Nº.: 257/2022	DE: 24/11/2022				
CODIGOS	ESPECIFICAÇÃO	DESPESA	FONTES	VALOR ANULADO	VALOR REFORÇADO
PREFEITURA DE MACAÉ					
Procuradoria Geral do Município					
21.01.02.122.0037.2.202	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
3.3.90.14.01.00.00		99	003	8.000,00	
3.3.90.33.00.00.00		103	003	8.000,00	
3.3.90.33.00.00.00		104	004	12.000,00	
3.3.90.46.01.00.00		108	003	70.442,62	
Secretaria Municipal de Fazenda					
25.01.04.122.0037.2.202	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
3.3.90.14.01.00.00		179	003	10.500,00	
25.01.04.122.0037.2.233	MANUTENÇÃO E OTIMIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTADORIA GERAL				
3.3.90.14.01.00.00		204	004	2.100,00	
25.01.04.129.0037.1.097	MODERNIZAÇÃO E APARELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA				
3.3.90.14.01.00.00		208	003	8.400,00	
3.3.90.14.01.00.00		209	004	8.400,00	
Secretaria Municipal de Educação					
28.01.12.122.0037.2.015	APOIO À GESTÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
3.3.90.14.01.00.00		251	004	4.000,00	
28.01.12.128.0037.2.086	FORMAÇÃO CONTINUADA				
3.3.90.14.01.00.00		276	004	32.000,00	
Sec. Mun. Adjunta Ciência e Tecnologia					
28.06.19.122.0037.2.202	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
3.3.90.14.01.00.00		615	004	70.000,00	
28.06.19.128.0018.2.078	ESTRUTURA TECNOLÓGICA				
3.3.90.33.00.00.00		628	004	12.800,00	
28.06.19.128.0037.1.018	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS				
3.3.90.33.00.00.00		634	004	12.600,00	
28.06.19.571.0018.2.027	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CONVÊNIOS COM INSTITUIÇÕES				
3.3.90.33.00.00.00		640	004	12.600,00	
28.06.19.572.0018.2.199	MANUTENÇÃO DOS LABORATÓRIOS PRÓPRIOS DA SEC. ADJUNTA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA				
3.3.90.33.00.00.00		655	004	6.300,00	
28.06.19.573.0018.2.201	MANUTENÇÃO DOS PROJETOS CIENTÍFICOS E DE INOVAÇÃO				
3.3.90.33.00.00.00		666	004	12.600,00	
28.06.19.665.0018.1.068	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS COM ENERGIA				
3.3.90.33.00.00.00		672	004	1.000,00	
Casa Civil					
55.01.04.122.0056.1.020	CAPTAÇÃO DE RECURSOS E FOMENTO A PARCERIAS COM GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL				
3.3.90.14.01.00.00		2146	004	4.000,00	
55.01.04.122.0056.2.003	ACOMPANHAR, REVISAR E ELABORAR PLANOS DIRETORES DO MUNICÍPIO				
3.3.90.14.01.00.00		2149	004	2.500,00	
55.01.04.122.0056.2.250	OPERACIONALIZAÇÃO DO GEO MACAÉ				
3.3.90.14.01.00.00		2168	004	4.000,00	
55.01.04.122.0056.2.251	OPERACIONALIZAÇÃO DO PLANEJAMENTO ECONÔMICO E SOCIAL				
3.3.90.14.01.00.00		2169	004	2.000,00	
55.01.04.122.0056.2.252	OPERACIONALIZAÇÃO DO PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL				
3.3.90.14.01.00.00		2172	004	2.000,00	
55.01.04.122.0056.2.253	OPERACIONALIZAÇÃO DOS INDICADORES E METAS				
3.3.90.14.01.00.00		2175	004	3.000,00	
Secretaria Municipal Adjunta de Governo					
55.06.04.122.0037.2.202	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
3.3.90.14.01.00.00		4271	003	6.657,38	
Secretaria Municipal de Administração					
57.01.04.122.0037.2.196	MANUTENÇÃO DOS CENTROS ADMINISTRATIVOS				
3.3.90.14.01.00.00		2737	004	10.000,00	
57.01.04.122.0037.2.202	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
3.3.90.14.01.00.00		2758	003	5.000,00	
Sec. Mun. Adjunta de Planejamento					
57.02.04.122.0037.2.202	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
3.3.90.14.01.00.00		2805	004	41.000,00	
Sec. Mun. Adjunta de Recursos Humanos					
57.04.04.122.0037.1.018	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS				
3.3.90.14.01.00.00		2876	004	10.000,00	
Sec. Mun. Adjunta de Obras					
58.02.04.122.0037.2.202	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
3.3.90.14.01.00.00		2970	003	1.000,00	
3.3.90.46.01.00.00		2976	003	120.000,00	
Sec. Mun. Adjunta de Serviços Públicos					
58.03.04.122.0037.2.202	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
3.3.90.14.01.00.00		3047	003	8.000,00	
Sec. Mun. Adjunta de Saneamento					
58.05.17.122.0037.2.202	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
3.3.90.33.00.00.00		3184	004	5.000,00	
58.05.17.125.0071.2.083	FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTRATO DE PROGRAMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA				
3.3.90.14.01.00.00		3199	003	2.000,00	
58.05.17.542.0071.2.051	CONTROLE DE QUALIDADE DE ÁGUAS E EFLUENTES NOS SISTEMAS DE SANEAMENTO				
3.3.90.33.00.00.00		3226	003	2.000,00	
Sec. Mun. Adjunta de Habitação					
58.06.18.122.0037.2.202	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
3.3.90.14.01.00.00		3244	004	5.300,00	
58.06.18.128.0037.1.018	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS				
3.3.90.33.00.00.00		3250	004	30.000,00	
Total Anulado da Unidade Gestora: 555.000,00					
TOTAL ANULADO: 555.000,00					

PREFEITURA DE MACAÉ					
Secretaria Municipal Mobilidade Urbana					
38.01.28.122.0037.2.202	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
3.3.90.46.01.00.00		1968	003		250.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROECONOMIA					
54.01.20.122.0037.2.202	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
3.3.90.46.01.00.00		2070	004		50.000,00
Secretaria Municipal de Infraestrutura					
58.01.04.122.0037.2.202	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
3.3.90.46.01.00.00		2949	004		55.000,00
Secretaria Municipal de Esporte					
59.01.27.122.0037.2.202	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
3.3.90.46.01.00.00		4590	004		200.000,00
Total Reforçado da Unidade Gestora: 555.000,00					
TOTAL REFORÇADO: 555.000,00					

ANEXO II

DECRETO Nº.: 257/2022	DE: 24/11/2022				
CODIGOS	ESPECIFICAÇÃO	DESPESA	FONTES	VALOR	VALOR REFORÇADO
PREFEITURA DE MACAÉ					
Secretaria Municipal de Educação					
28.01.12.122.0037.2.202	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
3.3.90.32.00.00.00		4559	100	1.837.000,00	
Total Anulado da Unidade Gestora: 1.837.000,00					
TOTAL ANULADO: 1.837.000,00					
PREFEITURA DE MACAÉ					
Sec. Mun. Adjunta de Ensino Superior					
28.04.12.122.0037.2.202	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
3.1.90.11.01.01.00		507	100	1.837.000,00	
Total Reforçado da Unidade Gestora: 1.837.000,00					
TOTAL REFORÇADO: 1.837.000,00					

RESUMO DAS FONTES

FONTES	Valor Anulado	Valor Reforçado
003	250.000,00	250.000,00
004	305.000,00	305.000,00
100	1.837.000,00	1.837.000,00
TOTAL:	2.392.000,00	2.392.000,00

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 258/2022

Dispõe sobre a criação do Gabinete de Segurança Institucional do Município de Macaé.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes; e

CONSIDERANDO a necessidade de observar os princípios que orientam a Administração Pública esculpidos no artigo 37 da CRFB;
CONSIDERANDO que compete privativamente ao Prefeito dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Gabinete de Segurança Institucional vinculado à Chefia de Gabinete do Prefeito representado pela sigla GSI-Macaé.

Parágrafo único. Ato do Chefe do Poder Executivo designará servidor para exercer a coordenação do GSI-Macaé, bem como outros membros que sejam necessários ao bom andamento dos trabalhos de sua competência.

Art. 2º Compete ao GSI-Macaé:

I - zelar pela segurança pessoal do Prefeito, Vice-prefeito e respectivos familiares de primeiro grau em situações excepcionais de contingência, bem como pela proteção das instalações do Gabinete do Prefeito;

II - zelar pela segurança pessoal dos titulares dos órgãos essenciais do Gabinete do Prefeito e de outras autoridades ou personalidades, quando determinado pelo Chefe do Executivo;

III - planejar e coordenar os deslocamentos oficiais do Prefeito e Vice-prefeito;

IV - avaliar, analisar e acompanhar questões com potencial de risco para a segurança do Prefeito e Vice-prefeito;

V - gerenciar:

a) os riscos relacionados à segurança do Prefeito e Vice-prefeito e das instalações por eles utilizadas;

b) os recursos humanos no planejamento e na realização das atividades de segurança do Prefeito e Vice-prefeito; e

c) o apoio logístico, administrativo e técnico ao planejamento e à execução das atividades de segurança;

VI - elaborar e acompanhar estudos relacionados à segurança;

VII - assegurar a capacitação e o treinamento de recursos humanos para o desempenho de suas atividades finalísticas;

VIII - planejar e empregar recursos materiais e humanos nas atividades de segurança;

IX - elaborar diretrizes, ordens, normas, regulamentos, manuais, procedimentos, planos e outros atos relacionados às atividades de segurança; e

X - outras competências afins.

Art. 3º São atribuições do Coordenador do GSI-Macaé:

I - coordenar o planejamento e as ações estratégicas do GSI-Macaé, tais como o planejamento das ações de inteligência a serem desenvolvidas para segurança pessoal do Prefeito e Vice-prefeito;

II - convocar reuniões técnicas com a participação de representantes das Secretarias Municipais, para discussão de assuntos pertinentes à preparação de criação de estratégias para proteção pessoal do Prefeito e Vice-prefeito em deslocamentos pelo território nacional em razão do mandato;

III - coordenar, acompanhar e avaliar as atividades do GSI-Macaé;

IV - propor e planejar ações de atualização e aperfeiçoamento do GSI-Macaé, visando à melhoria dos resultados a serem alcançados;

V - participar das reuniões estratégicas, planejando, com os representantes das demais áreas correlatas à segurança pública, as intervenções necessárias a cada pasta, visando a melhoria da segurança pessoal do Prefeito e Vice-prefeito;

VI - obter informações, no âmbito de sua competência, por meio da articulação com os órgãos essenciais integrantes da estrutura administrativa municipal e com os demais órgãos e entidades da administração pública estadual e federal, quando for o caso; e

VII - exercer outras atribuições determinadas pelo Chefe do Executivo.

Art. 4º O GSI-Macaé contará com o suporte e direcionamento, sempre que necessário, da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Secretaria Municipal Adjunta de Segurança.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo poderá solicitar a lotação ou cessão de servidores ocupantes de cargos com atribuição em segurança pública para desenvolverem suas atividades junto ao GSI-Macaé, podendo ser delegada ao Chefe de Gabinete do Prefeito respectiva atribuição.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 24 de novembro de 2022.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 259/2022

Dispõe sobre a criação do Programa Macaé Cidade da Melhor Idade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes;

D E C R E T A

Art. 1º Fica criado o Programa Macaé Cidade da Melhor Idade, promovido pela Secretaria Municipal Adjunta de Governo, visando o pleno acompanhamento da execução de planos, projetos, campanhas de conscientização e quaisquer outras ações do governo voltadas à garantia dos direitos da pessoa idosa e à promoção do seu envelhecimento ativo e saudável, que ajude a melhorar a condição de vida e bem-estar em aspectos como transporte, moradia, proteção à vida, participação e inclusão social, respeito e dignidade, participação cívica, emprego, comunicação, informação, apoio comunitário, serviços de saúde e mobilidade.

Parágrafo único. Considera-se missão do Programa Macaé Cidade da Melhor Idade ser mais um instrumento de fomento e articulação de políticas públicas voltadas à garantia de direitos da pessoa idosa e à promoção do seu envelhecimento ativo e saudável, através de medidas de preservação do seu estado de equilíbrio e integridade física, mental, profissional, cultural, inclusivo, esportivo e assistencial, com atenção especial à pessoa idosa em desenvolvimento ou em situação de vulnerabilidade, de modo a garantir-lhe estado de satisfação plena, em convívio comunitário.

Art. 2º Ao Programa Macaé Cidade da Melhor Idade compete:

I - articular com as Secretarias Municipais de Saúde, de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Acessibilidade, Mobilidade Urbana e de Esportes, dentre outros órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, políticas públicas de fomento dos seus respectivos objetos institucionais;

II - atuar como agente de mobilização e fomento do desenvolvimento de planos, projetos e programas multissetoriais, nas áreas de Trabalho e Renda, Transporte Público, Assistência Social, Saúde, Educação, Segurança Alimentar, Habitação, Cultura, Esporte e Lazer, dentre outras, sempre em articulação com os gestores das pastas respectivas;

III - promover ações e campanhas para prevenir, atender e fiscalizar às demandas nas situações emergenciais, de calamidades ou de maus tratos praticados contra a pessoa idosa, uma vez reconhecidas na forma da legislação;

IV - manter interlocução com órgãos e entidades públicas municipais, estaduais e federais, conselhos municipais, organizações da sociedade civil, organizações não governamentais, com vista a ampliar a participação popular na definição das políticas públicas e nas ações desenvolvidas pelo Programa;

V - propor projetos, campanhas, ações e eventos que visem proteger ou fomentar a melhoria da qualidade de vida, da integridade física e do desenvolvimento humano, voltados à proteção social e à dignidade da pessoa idosa, com a sua integração ao processo educacional, cultural, científico e tecnológico que propiciem oportunidades de aprendizagem durante todo o curso da vida;

VI - fomentar ações que reconheçam e permitam a participação integral dos idosos na vida familiar e comunitária, bem como nas atividades de desenvolvimento econômico, trabalho formal e informal e atividades voluntárias, de acordo com suas necessidades individuais, preferências e capacidades;

VII - representar o Município nos eventos e fóruns permanentes;

VIII - arrecadar, organizar e distribuir as doações, conforme a sua natureza, desde que ligadas às campanhas socioeducativas, de conscientização e/ou ações sociais, afetas à saúde e bem estar social da pessoa idosa;

IX - prospectar recursos e parceiros para execução de projetos e ações de interesse público, através de chamamento público ou outro instrumento hábil, em estrita observância às legislações em vigor;

X - interagir com a execução da Política Municipal de Assistência Social;

XI - fomentar a coalizão social;

XII - contribuir para o desenvolvimento social, implementando, potencializando ou difundindo programas, projetos, eventos, campanhas e ações sociais;

XIII - auxiliar os gestores municipais no diagnóstico situacional dos municípios em situação de vulnerabilidade social e na promoção da justiça social;

XIV - propor sugestões para a inclusão de eventos no Calendário Oficial do Município ou colaborar na sua elaboração.

Art. 3º Para o bom exercício do Programa Macaé Cidade da Melhor Idade, poderão ser designados servidores ocupantes de cargo em comissão e/ou efetivos que, preferencialmente, tenham nas atribuições dos seus cargos efetivos pertinência técnica com o objeto e/ou funções do Programa, visando evitar eventuais desvios de funções.

Art. 4º Ato do Secretário Municipal Adjunto de Governo designará responsável pela coordenação do Programa Macaé Cidade da Melhor Idade, que exercerá função de coordenador sem acréscimo remuneratório.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 24 de novembro de 2022.

**WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 260/2022

Dispõe sobre as medidas restritivas de proteção à vida relativas ao combate à disseminação do novo Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Município de Macaé/RJ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, e;

CONSIDERANDO o previsto no § 2º do art. 5º c/c art. 6º da Constituição Federal; CONSIDERANDO o princípio da precaução, que visa assegurar a adoção de medidas intervencionistas de proteção e defesa da saúde, de forma cautelar e preventiva, assim como a necessidade de estabelecer, em caráter excepcional, regramento específico voltado à proteção da saúde da população, visando a diminuição da velocidade de contágio pelo novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a vida e a saúde como direitos fundamentais de primeira geração, e a preponderância dos mesmos na ponderação dos princípios constitucionais em face aos demais direitos constitucionalmente assegurados;

D E C R E T A

Art. 1º O presente Decreto dispõe sobre as medidas restritivas de proteção à vida relativas ao combate à disseminação do novo Coronavírus (Covid-19) no âmbito do município de Macaé/RJ, durante o período compreendido entre 26 de novembro de 2022 e 10 de dezembro de 2022.

Art. 2º É obrigatório o uso de máscara facial de proteção individual nos seguintes locais:

I - Instituições de Ensino, públicas e privadas, sendo facultada a sua utilização pelas crianças com até 4 (quatro) anos de idade e pelas Pessoas com Deficiência (PcD);

II - Unidades de Saúde, públicas e privadas.

Art. 3º Ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde expedir regulamentação acerca do funcionamento das Unidades de Saúde, públicas e privadas, no que diz respeito às medidas de proteção à vida relativas ao combate à disseminação do novo Coronavírus (Covid-19).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 25 de novembro de 2022.

**WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA N.º 1.878/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 132 da Lei Complementar Municipal n.º 11/1998, com redação dada pela Lei Complementar Municipal n.º 31/2003;

RESOLVE designar a Comissão Permanente n.º 01 de Processo Administrativo Disciplinar, formada pelos servidores Dr. Márcio Certório Klayn - Mat. 9.204, Williams Carvalho Barbosa - Mat. 27.500 e Antônio Victor Andrade da Luz - Mat. 43.371, para, sob a presidência do primeiro, analisar Inquérito Administrativo n.º 082/2022, originário do Processo Administrativo n.º 44.538/2022 devendo a comissão apurar os fatos narrados e apresentar relatório conclusivo, prazo de 30 (trinta) dias, prorrogado por mais 30 (trinta), a contar da publicação. Dê-se ao feito o necessário sigilo. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 24 de novembro de 2022.

**WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO**

MACAEPREV

(22) 2763-6339

macaeprev.rj@gmail.com





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA N.º 1.879/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E nomear o cidadão JÚLIO CÉSAR DE BARROS, CPF 769.107.507-30, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo CC-II, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a contar de 1º de novembro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO, em 25 de novembro de 2022.

**WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

**AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 130/2022**

O Município de Macaé, torna público, que fará realizar no dia 09 de dezembro de 2022, às 09:00h (horário de Brasília), o PREGÃO ELETRÔNICO N.º 130/2022, do tipo MENOR PREÇO, adjudicação POR ITEM, com participação EXCLUSIVA DE EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, de acordo com as Leis em vigência. O Edital, seus anexos e demais informações estarão disponíveis para download nos seguintes sites www.macaerj.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. Tel. contato (22) 2791-9008 Ramal 246.

Objeto: aquisição e instalação, com mão de obra e material inclusos, de aparelhos de ar condicionado, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal.

Macaé-RJ, 25 de novembro de 2022.

**Maira Tavares Torres
Coordenadora Geral de Licitações**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PORTARIA/GAB/SMS N.º 134/2022

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições e competências e tendo em vista o disposto na Deliberação TCE-RJ n.º 279/2017, e

CONSIDERANDO a Deliberação n.º 279/2017, que dispõe sobre a instauração de Tomada de Contas no âmbito da administração pública, direta e indireta, estadual e municipal, e disciplina o seu encaminhamento ao Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o ARQUIVAMENTO DA SINDICÂNCIA N.º 027/2021, tendo em vista a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva na seara administrativa, nos termos do Art. 124, I, II e III e §§ 1º e 2º da LCM n.º 011/98;

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO do Colegiado Processante a instauração de Tomada de Contas, a fim de verificar se com a atuação dos Agentes Públicos foram, em tese, gerados prejuízos ao Erário Municipal, observado o Relatório de Auditoria e nos termos do Relatório Conclusivo da 1ª Comissão de PAD, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas referentes a prestação de serviços contínuos de alimentação e nutrição com aquisição e armazenamento de insumos, elaboração e distribuição de alimentação preparada (refeições), alimentos naturais, semipreparados e preparados, e complementares para pacientes, acompanhantes de pacientes, servidores e outros comensais autorizados pela Secretaria de Saúde – SEMUSA visando atender as necessidades do Hospital Público Municipal – HPM/HPMIH e Hospital Público Municipal da Serra – HPMS (Contrato n.º 076/2018), objetivando a comissão designada para a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano em decorrência, devendo-se observar o disposto na Deliberação n.º 279/2017.

Art. 2º Designar a Comissão de Tomada de Contas, que será formada pelos servidores abaixo relacionados para realizarem, a partir da publicação desta Portaria, no prazo de 30 (trinta) dias, a Tomada de Contas relativa aos fatos aqui apontados.

VILANIA FERREIRA TARDIN – matrícula 39516
DANIEL RAONY POTIGUARA NEVES DO VALLE – matrícula 27252
RODRIGO NICOLAU MARCONI – matrícula 406887

Art. 3º Declarar que os servidores relacionados no Art. 2º desta Portaria não se encontram impedidos, conforme dispõe o caput e parágrafo único do Art. 6º da Deliberação TCE-RJ n.º 279, de 24 de agosto de 2017, de atuarem no procedimento.

Art. 4º Os resultados dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas, materializados sob a forma de relatório, serão encaminhados à Subcontroladoria Geral do Município.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Macaé, 25 de novembro de 2022.

**Alexandre Azevedo da Cruz
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 406.095**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ATOS DO SECRETÁRIO
RESOLUÇÃO N.º 003/2022**

CONSIDERANDO o princípio da precaução, que visa assegurar a adoção de medidas intervencionistas de proteção e defesa da saúde, de forma cautelar e preventiva, assim como a necessidade de estabelecer, em caráter excepcional, regramento específico voltado à proteção da saúde da população, visando à diminuição da velocidade de contágio pelo novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO o aumento de casos de SARS-CoV-2 no município;

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensas, pelo prazo de 15 (quinze) dias, as visitas nas Unidades de Urgência e Emergência 24h, que compõem a Secretaria Municipal Adjunta de Alta e Média Complexidade, tendo por objetivo diminuir a circulação de pessoas nas Unidades, reduzindo a possibilidade de contaminação de maior número de indivíduos, como também, a preservação de leitos.

Art. 2º Permanece autorizada a permanência de um acompanhante por dia, para Idosos, Gestantes, Pessoas com deficiência e crianças e Adolescentes (até 18 anos).

Art. 3º Esta Resolução se aplica a todas as Unidades de Urgência e Emergência 24h que compõem a Secretaria Municipal Adjunta de Alta e Média Complexidade.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em 25 de novembro de 2022.

**ALEXANDRE AZEVEDO DA CRUZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL MACAÉ EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 206/2022-FMS_REV.1							
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MACAÉ							
EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO: PRANALIFE PRODUTOS MEDICOS E CIRURGICOS LTDA							
CNPJ Nº 28.927.370/0001-03							
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 403591/2021							
PREGÃO ELETRÔNICO Nº FMS 090/2022							
OBJETO: Aquisição de MATERIAIS DE ORTESES E PRÓTESES PARA USO EM PROCEDIMENTOS DE NEUROCIRURGIA E CORRELATOS, COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS							
PRAZO: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura							
ITENS REGISTRADOS E VALOR:							
AMPLA PARTICIPAÇÃO							
Grupo	Item	Descrição	UND	QTD	Valor Unitário	Valor Total	Marca
1	1	Sistema fixação coluna vertebral, componente: placa cervical anterior, material: titânio, modelo com curva lordótica, aplicação: 1 segmento, diâmetro furo: p/ parafuso cerca de 4,0 - 4,5 mm, tipo uso: uso único, apresentação: embalagem individual. Dados adicionais: Placa cervical anterior com bloqueio em titânio	Unidade	6	R\$ 1.500,00	R\$ 9.000,00	NEOORTHO / NACIONAL
1	2	Sistema fixação coluna vertebral, componente: placa cervical anterior, material: titânio, modelo com curva lordótica, aplicação: 2 segmentos, diâmetro furo: p/parafuso cerca de 4,0 - 4,5 mm, tipo uso: uso único, apresentação: embalagem individual. Dados adicionais: Placa cervical anterior com bloqueio em titânio	Unidade	4	R\$ 1.680,00	R\$ 6.720,00	NEOORTHO / NACIONAL
1	3	Sistema fixação coluna vertebral, componente: placa cervical anterior, material: titânio, modelo com curva lordótica, aplicação: 3 segmentos, diâmetro furo: p/parafuso cerca de 4,0 - 4,5 mm, tipo uso: uso único, apresentação: embalagem individual. Dados adicionais: Placa cervical anterior com bloqueio em titânio	Unidade	2	R\$ 1.680,00	R\$ 3.360,00	NEOORTHO / NACIONAL
1	4	Cage - dispositivo para fusão intersomática, material: peek, tipo: tipo cunha, indicação: cervical, acesso cirúrgico: all - via anterior, ângulo lordótico: sem angulação lordótica, uso: uso único, não estéril, apresentação: embalagem individual. Dados adicionais: Cage cervical intersomático	Unidade	20	R\$ 1.399,00	R\$ 27.980,00	NEOORTHO / NACIONAL
1	5	Cage - dispositivo para fusão intersomática, material: titânio, tipo: tipo cilindro, indicação: cervical, acesso cirúrgico: via anterior, modelo: p/ um segmento, uso: uso único, não estéril, apresentação:	Unidade	2	R\$ 1.399,00	R\$ 2.798,00	NEOORTHO / NACIONAL



		embalagem individual. Dados adicionais: Cage gaiola "mesh" para corpectomia cervical em titânio							
1	6	Cage - dispositivo para fusão intersomática, material: titânio, tipo: tipo cilindro, indicação: cervical, acesso cirúrgico: via anterior, modelo: p/mais de um segmento, uso: uso único, não estéril, apresentação: embalagem individual. Dados adicionais: Cage gaiola "mesh" para corpectomia cervical em titânio	Unidade	1	R\$ 1.399,00	R\$ 1.399,00		NEOORTHO / NACIONAL	
1	7	Sistema fixação coluna vertebral, componente: parafuso cervical de bloqueio, cabeça c/roscas, material: titânio, modelo: rosca: autoperfurante, tipo uso: uso único, apresentação: embalagem individual. Dados adicionais: Parafusos para placa cervical em titânio	Unidade	64	R\$ 150,00	R\$ 9.600,00		NEOORTHO / NACIONAL	
1	8	Locação equipamento médico; Dados adicionais: Caixa de instrumentação contendo, no mínimo, os seguintes instrumentais e custos decompostos a) Tesoura reta e curva, pinças Kelly curvas e Longuete R\$ 31,25 b) Afastadores auto elásticos curvos pequeno, médio e grande R\$ 31,25 c) Afastadores de coluna cervical completos do tipo Cloward R\$ 31,25 d) Afastadores do tipo Guelpi 2 pequenos R\$ 31,25 e 2 grandes R\$ 31,25 e) Distratores de corpo vertebral do tipo inter somático e com parafusos (Caspar) completos R\$ 31,25 f) Aspiradores 1, 2, 3 e 4 mm; R\$ 31,25 g) Pinças Kerrynson e Love de 1, 2, 3 mm R\$ 31,25, Goivas reta e angulada pequena, média e grande R\$ 31,25; h) Dissectores do tipo Olivecrona, Tonners, Rugina e Cobb longos R\$ 31,25; i) Porta agulha e pinças Adson com dente, sem dente e Adson Brown, Pinças de dissecação sem dente e com dente, pinça baioneta com dente e sem dente R\$ 31,25; j) Ganchos para retração do flap cutâneo (4 unidades) R\$ 31,25; k) Pinças Kerrynson de 1, 2, 3 e 4mm R\$ 31,25, Goiva reta e angulada pequena, média e grande R\$ 31,25; l) Curetas retas e anguladas, fechadas e vazadas de 1, 2 e 3 mm R\$ 31,25; Os instrumentais devem ser, preferencialmente, da mesma marca, pois as diversidades dos desenhos podem interferir na forma de fixação dos implantes (órteses e próteses); Despesa com mão-de-obra: 01(um)	Serviço	12	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00			

		com dente, pinça baioneta com dente e sem dente R\$ 18,75; j) Ganchos para retração do flap cutâneo (4 unidades) R\$ 18,75; k) Pinças Kerrynson de 1, 2, 3 e 4mm R\$ 18,75, Goiva reta e angulada pequena, média e grande R\$ 18,75; l) Curetas retas e anguladas, fechadas e vazadas de 1, 2 e 3 mm R\$ 18,75; Os instrumentais devem ser, preferencialmente, da mesma marca, pois as diversidades dos desenhos podem interferir na forma de fixação dos implantes (órteses e próteses); Despesa com mão-de-obra: 01(um) Técnico de Instrumentação devidamente capacitado e habilitado para os respectivos procedimentos cirúrgico R\$ 18,75.							
3	14	Cage - dispositivo para fusão intersomática, material: titânio, tipo: tipo cilindro, indicação: toracolombar, acesso cirúrgico: via anterior, modelo: p/um segmento, uso: uso único, não estéril, apresentação: embalagem individual. Dados adicionais: cage gaiola "mesh" para corpectomia em titânio	Unidade	2	R\$ 1.599,00	R\$ 3.198,00		NEOORTHO / NACIONAL	
3	15	Cage - dispositivo para fusão intersomática, material: titânio, tipo: tipo cilindro, indicação: toracolombar, acesso cirúrgico: via anterior, modelo: p/mais de um segmento, uso: uso único, não estéril, apresentação: embalagem individual. Dados adicionais: cage gaiola "mesh" para corpectomia em titânio	Unidade	1	R\$ 1.700,00	R\$ 1.700,00		NEOORTHO / NACIONAL	
3	16	Sistema fixação coluna vertebral, componente: placa toracolombar anterior, material: titânio, modelo: com curva lordótica, diâmetro furo: p/parafuso cerca de 5,5 - 6,0 mm, comprimento da placa: cerca de 130 mm, tipo uso: uso único, apresentação: embalagem individual. Dados adicionais: Placa toracolombar anterior em titânio	Unidade	2	R\$ 2.400,00	R\$ 4.800,00		NEOORTHO / NACIONAL	
3	17	Sistema fixação coluna vertebral, componente: placa toracolombar anterior, material: titânio, modelo: com curva lordótica, diâmetro furo: p/parafuso cerca de 5,5 - 6,0 mm, comprimento da placa: cerca de 112 mm, tipo uso: uso único, apresentação: embalagem individual. Dados adicionais: Placa toracolombar anterior em titânio	Unidade	2	R\$ 2.390,00	R\$ 4.780,00		NEOORTHO / NACIONAL	
3	18	Locação equipamento médico; Dados adicionais: Caixa de instrumentação contendo, no mínimo, os seguintes instrumentais e custos decompostos a) Tesoura reta e curva, pinças Kelly curvas e Longuete R\$ 31,25	Serviço	4	R\$ 500,00	R\$ 2.000,00			

		Técnico de Instrumentação devidamente capacitado e habilitado para os respectivos procedimentos cirúrgico R\$ 31,25.							
2	9	Sistema fixação coluna vertebral via posterior, componente: parafuso, modelo: pedicular poliaxial, material: titânio, tipo uso: uso único, apresentação: embalagem individual. Dados adicionais: Parafuso poliaxial para massa lateral cervical com bloqueio em titânio para cirurgia de coluna cervical posterior	Unidade	16	R\$ 529,00	R\$ 8.464,00		NEOORTHO / NACIONAL	
2	10	Sistema fixação coluna vertebral via posterior, componente: porca, modelo: de bloqueio, material: titânio, tipo uso: uso único, apresentação: embalagem individual. Dados adicionais: Para Parafuso poliaxial para massa lateral cervical com bloqueador em titânio	Unidade	16	R\$ 130,00	R\$ 2.080,00		NEOORTHO / NACIONAL	
2	11	Sistema fixação coluna vertebral via posterior, componente: haste p/ parafuso pedicular, modelo: barra longitudinal, material: titânio, tipo uso: uso único, apresentação: embalagem individual. Dados adicionais: Barra lateral cervical em titânio	Unidade	8	R\$ 370,00	R\$ 2.960,00		NEOORTHO / NACIONAL	
2	12	Sistema fixação coluna vertebral via posterior, componente: conector transversal, modelo: articulado, multiaxial, material: titânio, tipo uso: uso único, apresentação: embalagem individual. Dados adicionais: Sistema crosslink completo para coluna cervical	Unidade	6	R\$ 1.049,00	R\$ 6.294,00		NEOORTHO / NACIONAL	
2	13	Locação equipamento médico; Dados adicionais: Caixa de instrumentação contendo, no mínimo, os seguintes instrumentais e custos decompostos a) Tesoura reta e curva, pinças Kelly curvas e Longuete R\$ 18,75 b) Afastadores auto elásticos curvos pequeno, médio e grande R\$ 18,75 c) Afastadores de coluna cervical completos do tipo Cloward R\$ 18,75 d) Afastadores do tipo Guelpi 2 pequenos R\$ 18,75 e 2 grandes R\$ 18,75 e) Distratores de corpo vertebral do tipo inter somático e com parafusos (Caspar) completos R\$ 18,75 f) Aspiradores 1, 2, 3 e 4 mm; R\$ 18,75 g) Pinças Kerrynson e Love de 1, 2, 3 mm R\$ 18,75, Goivas reta e angulada pequena, média e grande R\$ 18,75; h) Dissectores do tipo Olivecrona, Tonners, Rugina e Cobb longos R\$ 18,75; i) Porta agulha e pinças Adson com dente, sem dente e Adson Brown, Pinças de dissecação sem dente e	Serviço	4	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00			

		b) Afastadores auto elásticos curvos pequeno, médio e grande R\$ 31,25 c) Afastadores de coluna cervical completos do tipo Cloward R\$ 31,25 d) Afastadores do tipo Guelpi 2 pequenos R\$ 31,25 e 2 grandes R\$ 31,25 e) Distratores de corpo vertebral do tipo inter somático e com parafusos (Caspar) completos R\$ 31,25 f) Aspiradores 1, 2, 3 e 4 mm; R\$ 31,25 g) Pinças Kerrynson e Love de 1, 2, 3 mm R\$ 31,25, Goivas reta e angulada pequena, média e grande R\$ 31,25; h) Dissectores do tipo Olivecrona, Tonners, Rugina e Cobb longos R\$ 31,25; i) Porta agulha e pinças Adson com dente, sem dente e Adson Brown, Pinças de dissecação sem dente e com dente, pinça baioneta com dente e sem dente R\$ 31,25; j) Ganchos para retração do flap cutâneo (4 unidades) R\$ 31,25; k) Pinças Kerrynson de 1, 2, 3 e 4mm R\$ 31,25, Goiva reta e angulada pequena, média e grande R\$ 31,25; l) Curetas retas e anguladas, fechadas e vazadas de 1, 2 e 3 mm R\$ 31,25; Os instrumentais devem ser, preferencialmente, da mesma marca, pois as diversidades dos desenhos podem interferir na forma de fixação dos implantes (órteses e próteses); Despesa com mão-de-obra: 01(um) Técnico de Instrumentação devidamente capacitado e habilitado para os respectivos procedimentos cirúrgico R\$ 31,25.							
4	19	Sistema fixação coluna vertebral via posterior, componente: parafuso, modelo: pedicular poliaxial, material: titânio, tipo uso: uso único, apresentação: embalagem individual. Dados Adicionais: Parafuso pedicular poliaxial com bloqueador em titânio;	Unidade	96	R\$ 516,00	R\$ 49.536,00		NEOORTHO / NACIONAL	
4	20	Sistema fixação coluna vertebral via posterior, componente: porca, modelo: de bloqueio, material: titânio, tipo uso: uso único, apresentação: embalagem individual. Dados adicionais: Parafuso poliaxial para massa lateral cervical com bloqueador em titânio	Unidade	96	R\$ 89,00	R\$ 8.544,00		NEOORTHO / NACIONAL	
4	21	Sistema fixação coluna vertebral via posterior, componente: haste p/parafuso pedicular, modelo: barra longitudinal, material: titânio, tipo uso: uso único, apresentação: embalagem individual. Dados adicionais: Barra lateral em titânio	Unidade	48	R\$ 249,000	R\$ 11.952,00		NEOORTHO / NACIONAL	



4	22	Sistema fixação coluna vertebral via posterior, componente: conector transversal, modelo: articulado, multiaxial, material: titânio, tipo uso: uso único, apresentação: embalagem individual; Dados adicionais: Sistema cross link completo em titânio	Unidade	12	R\$ 840,00	R\$ 10.080,00	NEOORTHO / NACIONAL
4	23	Cage - dispositivo para fusão intersomática, material: peek, tipo: tipo cunha, indicação: tóraco-lombar, acesso cirúrgico: tíf - via posterior, transformal, ângulo lordótico; com angulação lordótica, uso: uso único, não estéril, apresentação: embalagem individual. Dados adicionais: cageuniportal tipo "banana" em peek ou carbono	Unidade	4	R\$ 1.500,00	R\$ 6.000,00	NEOORTHO / NACIONAL
4	24	Cage - dispositivo para fusão intersomática, material: peek, tipo: tipo cunha, indicação: tóraco-lombar, acesso cirúrgico: tíf - via posterior, transformal, ângulo lordótico; sem angulação lordótica, uso: uso único, não estéril, apresentação: embalagem individual	Unidade	4	R\$ 1.500,00	R\$ 6.000,00	NEOORTHO / NACIONAL
4	25	Locação equipamento médico; Dados adicionais: Caixa de instrumentação contendo, no mínimo, os seguintes instrumentais e custos decompostos a) Tesoura reta e curva, pinças Kelly curvas e Longuete R\$ 12,50 b) Afastadores auto estáticos curvos pequeno, médio e grande R\$ 12,50 c) Afastadores de coluna cervical completos do tipo Cloward R\$ 12,50 d) Afastadores do tipo Guelpi 2 pequenos R\$ 12,50 e 2 grandes R\$ 12,50 e) Distratores de corpo vertebral do tipo inter somático e com parafusos (Caspar) completos R\$ 12,50 f) Aspiradores 1, 2, 3 e 4 mm; R\$ 12,50 g) Pinças Kerrynson e Love de 1, 2, 3 mm R\$ 12,50, Goivas reta e angulada pequena, média e grande R\$ 12,50; h) Dissectores do tipo Olivecrona, Tonners, Rugina e Cobb longos R\$ 12,50; i) Porta agulha e pinças Adson com dente, sem dente e Adson Brown, Pinças de dissecação sem dente e com dente, pinça baioneta com dente e sem dente R\$ 12,50; j) Ganchos para retração do flap cutâneo (4 unidades) R\$ 12,50; k) Pinças Kerrynson de 1, 2, 3 e 4mm R\$ 12,50, Goiva reta e angulada pequena, média e grande R\$ 12,50; l) Curetas retas e anguladas, fechadas e vazadas de 1, 2 e 3 mm R\$ 12,50;	Serviço	24	R\$ 200,00	R\$ 4.800,00	-

5	26	Os instrumentais devem ser, preferencialmente, da mesma marca, pois as diversidades dos desenhos podem interferir na forma de fixação dos implantes (órteses e próteses); Despesa com mão-de-obra: 01(um) Técnico de Instrumentação devidamente capacitado e habilitado para os respectivos procedimentos cirúrgico R\$ 12,50.					
5	27	Sistema fixação coluna vertebral via posterior, componente: haste occipital, modelo: barra longitudinal, material: titânio, tipo uso: uso único, apresentação: embalagem individual	Unidade	2	R\$ 900,00	R\$ 1.800,00	NEOORTHO / NACIONAL
5	28	Sistema fixação coluna vertebral via posterior, componente: parafuso, modelo: para placa occipital, material: titânio, tipo uso: uso único, apresentação: embalagem individual	Unidade	6	R\$ 499,00	R\$ 2.994,00	NEOORTHO / NACIONAL
5	29	Sistema fixação coluna vertebral via posterior, componente: parafuso, modelo: pedicular poliaxial, material: titânio, tipo uso: uso único, apresentação: embalagem individual	Unidade	8	R\$ 529,00	R\$ 4.232,00	NEOORTHO / NACIONAL
5	30	Sistema fixação coluna vertebral via posterior, componente: haste p/parafuso pedicular, modelo: barra longitudinal, material: titânio, tipo uso: uso único, apresentação: embalagem individual	Unidade	2	R\$ 289,00	R\$ 578,00	NEOORTHO / NACIONAL
5	31	Sistema fixação coluna vertebral via posterior, componente: porca, modelo: de bloqueio, material: titânio, tipo uso: uso único, apresentação: embalagem individual. Dados adicionais: parafuso poliaxial para massa lateral cervical em titânio	Unidade	2	R\$ 249,00	R\$ 498,00	NEOORTHO / NACIONAL
5	32	Sistema fixação coluna vertebral via posterior, componente: haste, modelo: barra transversal, material: titânio, tipo uso: uso único, apresentação: embalagem individual. Dados adicionais: Sistema cross link completo para coluna cervical	Unidade	2	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00	NEOORTHO / NACIONAL
5	33	Sistema fixação coluna vertebral via posterior, componente: conector longitudinal, modelo: tipo dominó axial, material: titânio, tipo uso: uso único, apresentação: embalagem individual	Unidade	2	R\$ 1.799,00	R\$ 3.598,00	NEOORTHO / NACIONAL
5	33	Locação equipamento médico; Dados adicionais: Caixa de instrumentação contendo, no mínimo, os seguintes instrumentais e custos decompostos a) Tesoura reta e curva, pinças Kelly curvas e Longuete R\$ 15,70 b) Afastadores auto estáticos curvos	Serviço	1	R\$ 250,00	R\$ 250,00	-

11	53	pequeno, médio e grande R\$ 15,62 c) Afastadores de coluna cervical completos do tipo Cloward R\$ 15,62 d) Afastadores do tipo Guelpi 2 pequenos R\$ 15,62 e 2 grandes R\$ 15,62 e) Distratores de corpo vertebral do tipo inter somático e com parafusos (Caspar) completos R\$ 15,62 f) Aspiradores 1, 2, 3 e 4 mm; R\$ 15,62 g) Pinças Kerrynson e Love de 1, 2, 3 mm R\$ 15,62, Goivas reta e angulada pequena, média e grande R\$ 15,62; h) Dissectores do tipo Olivecrona, Tonners, Rugina e Cobb longos R\$ 15,62; i) Porta agulha e pinças Adson com dente, sem dente e Adson Brown, Pinças de dissecação sem dente e com dente, pinça baioneta com dente e sem dente R\$ 15,62; j) Ganchos para retração do flap cutâneo (4 unidades) R\$ 15,62; k) Pinças Kerrynson de 1, 2, 3 e 4mm R\$ 15,62, Goiva reta e angulada pequena, média e grande R\$ 15,62; l) Curetas retas e anguladas, fechadas e vazadas de 1, 2 e 3 mm R\$ 15,62; Os instrumentais devem ser, preferencialmente, da mesma marca, pois as diversidades dos desenhos podem interferir na forma de fixação dos implantes (órteses e próteses); Despesa com mão-de-obra: 01(um) Técnico de Instrumentação devidamente capacitado e habilitado para os respectivos procedimentos cirúrgico R\$ 15,62.	Unidade	36	R\$ 900,00	R\$ 32.400,00	VICCA / NACIONAL
11	54	Extrator, tipo: p. clipe aneurisma cerebral, modelo: tipo padrão, ponta fina. Dados adicionais: Clipe para aneurisma, material: titânio, tipo: permanente, modelo: padrão, formato: reto, características adicionais: superfície atraumática, esterilidade: estéril, uso único. Formas diversas: curvo, semi-curvo ou reto. Comprimento 5mm a 20mm	Serviço	12	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00	-
12	55	Locação equipamento médico; Dados adicionais: Caixa de instrumentação contendo, no mínimo, os seguintes instrumentais e custos decompostos 04 aplicadores compatíveis com o clip solicitado, R\$ 800,00 Os instrumentais devem ser, preferencialmente, da mesma marca, pois as diversidades dos desenhos podem interferir na forma de fixação dos implantes (clipes).	Serviço	12	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00	-
12	55	Cateter monitorização, tipo: pressão intracraniana, uso: procedimentos parenquimatosos, aplicação: subdural, ventricular e epidural	Unidade	2	R\$ 6.909,80	R\$ 13.819,60	NATUS / USA

12	56	epidural, tamanho: 5 french, comprimento: 60 cm, esterilidade: estéril, uso único, material: poliuretano, componentes: c/sensor de temperatura, componente 1: semicondutor ótico, componentes adicionais: adaptável a todos monitores; Dados Adicionais: Cateter Ventricular de fibra ótica;	Unidade	4	R\$ 7.275,80	R\$ 29.103,20	NATUS / USA
12	57	Cateter monitorização, tipo: pressão intracraniana, uso: procedimentos parenquimatosos, aplicação: subdural, ventricular e epidural, tamanho: 5 french, comprimento: 60 cm, esterilidade: estéril, uso único, material: poliuretano, componentes: c/sensor de temperatura, componente 1: semicondutor ótico, componentes adicionais: adaptável a todos monitores; Dados Adicionais: Cateter parenquimatoso de fibra ótica;	Mês	12	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00	-
-	72	Sistema de derivação, modelo: ventrículo-peritoneal - dvp, adicionais: radiopaco, tipo cateter: cateter ventricular e peritoneal de silicone, componente 1: válvula unidirecional de baixa pressão, componente 2: reservatório de coleta de liquor, tamanho: adulto, opcionais: conjunto introdutor, esterilidade: estéril, uso único; Dados adicionais: Conjunto para hidrocefalia pressão baixa adulto	Unid.	2	R\$ 800,00	R\$ 1.600,00	VENTURA / NACIONAL
-	73	Sistema de derivação, modelo: ventrículo-peritoneal - dvp, adicionais: radiopaco, tipo cateter: cateter ventricular e peritoneal de silicone, componente 1: válvula unidirecional de média pressão, componente 2: reservatório de coleta de liquor, tamanho: adulto, opcionais: conjunto introdutor, esterilidade: estéril, uso único; Dados adicionais: Conjunto para hidrocefalia pressão média ou normal adulto	Unid.	12	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00	VENTURA / NACIONAL
-	74	Sistema de derivação, modelo: ventrículo-peritoneal - dvp, adicionais: radiopaco, tipo cateter: cateter ventricular e peritoneal de silicone, componente 1: válvula unidirecional de alta pressão, componente 2: reservatório de coleta de liquor, tamanho: adulto, opcionais: conjunto introdutor, esterilidade: estéril, uso único;	Unid.	2	R\$ 800,00	R\$ 1.600,00	VENTURA / NACIONAL



	Dados adicionais: Conjunto para hidrocefalia pressão alta adulto						
-	75	Sistema de derivação, modelo: ventrículo-peritoneal - dvp, adicionais: radiopaco, tipo cateter; cateter ventricular e peritoneal de silicone, componente 1: válvula unidirecional de baixa pressão, componente 2: reservatório de coleta de liquor, tamanho: infantil; opcionais: conjunto introdutor, esterilidade: estéril, uso único; Dados adicionais: Conjunto para hidrocefalia pressão baixa infantil	Unid.	2	R\$ 800,00	R\$ 1.600,00	VENTURA / NACIONAL
-	76	Sistema de derivação, modelo: ventrículo-peritoneal - dvp, adicionais: radiopaco, tipo cateter; cateter ventricular e peritoneal de silicone, componente 1: válvula unidirecional de média pressão, componente 2: reservatório de coleta de liquor, tamanho: infantil; opcionais: conjunto introdutor, esterilidade: estéril, uso único; Dados adicionais: Conjunto para hidrocefalia pressão média ou normal infantil	Unid.	12	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00	VENTURA / NACIONAL
-	78	Sistema de derivação, modelo: ventrículo-peritoneal - dvp, adicionais: radiopaco, tipo cateter; cateter ventricular e peritoneal de silicone, componente 1: válvula unidirecional de baixa pressão, componente 2: reservatório de coleta de liquor, tamanho: neonatal; opcionais: conjunto introdutor, esterilidade: estéril, uso único; Dados adicionais: Conjunto para hidrocefalia pressão baixa neonatal	Unid.	1	R\$ 800,00	R\$ 800,00	VENTURA / NACIONAL
-	91	Material especial neurocirurgia, aplicação: p., biópsia coluna vertebral, material: aço inoxidável, componente 1: fio guia, agulha p/única, dilatador, componente 2: c/ trefina coletora, apresentação: conjunto completo, esterilidade: estéril, descartável. Dados Adicionais: Agulha de biópsia de corpo vertebral com sistema coaxial.	Unid.	4	R\$ 2.490,00	R\$ 9.960,00	GERMAN MEDICAL / CHINA
-	92	Compressa neurocirurgia, material: algodão prensado, acessórios: c/ cordão identificador, tamanho: 13mm x 13mm, uso: descartável, esterilidade: estéril, embalagem: embalagem individual	Envelope 10 unidades	2	R\$ 68,00	R\$ 136,00	MEDSHARP / NACIONAL
-	93	Compressa neurocirurgia, material: algodão prensado, acessórios: c/ cordão identificador, tamanho: 25mm x 75mm, uso: descartável, esterilidade: estéril, embalagem: embalagem individual	Envelope 10 unidades	2	R\$ 68,00	R\$ 136,00	MEDSHARP / NACIONAL
-	97	Compressa neurocirurgia, material: algodão prensado, acessórios: c/ cordão identificador, tamanho: 38mm x 38mm, uso: descartável, esterilidade: estéril, embalagem: embalagem individual	Envelope 10 unidades	2	R\$ 80,00	R\$ 160,00	MEDSHARP / NACIONAL
VALOR TOTAL:					R\$ 335.909,8000		

ALEXANDRE AZEVEDO DA CRUZ
Secretaria Municipal de Saúde

*Replicado por incorreções.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CITAÇÃO POR EDITAL

A Presidente da Segunda Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela portaria n.º 1.724/2022, publicada em 20 de outubro de 2022, no Diário Oficial do Município de Macaé, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 139, §2º da Lei Complementar Municipal n.º 011/1998, após restarem frustradas todas as tentativas para realizar a comunicação pessoal, CITA, pelo presente edital, por se encontrarem em local incerto e não sabido, os servidores municipais listados neste ato para tomarem ciência de todos os termos e apresentarem sua defesa nos inquéritos administrativos disciplinares:

NOME	MATRÍCULA	INQ. ADMINISTRATIVO
Robson Cardoso de Andrade	6.102 e 8.579	362/2021
Ananda de Moura Resende	27.903	079/2022
Valdemir Pessanha	45.408	075/2022
Ludmila Rosa Barbosa	28.405	063/2022
Maiana Maria de Lima Dantas	46.262	068/2022
Mauro Akio Menezes Sasaki	27.897	018/2020
Katia Cilene Correa Feijó	21.566	018/2020

Todos os processos estão à disposição dos servidores em horário comercial na sede da Procuradoria Geral do Município no Centro Administrativo Luiz Osório - CEALO, situado na Avenida Presidente Sodrê, nº 466, 1º andar, centro, Macaé-RJ, podendo ser feito contato pelo endereço eletrônico: comissaoapad02@macae.rj.gov.br e pelo telefone (22) 99750-0232, com aplicativo de mensagem instantânea de WhatsApp.

Macaé/RJ, 23 de novembro de 2022.

Dra. Livia Mussi de Oliveira Sant'Ana
Presidente da Comissão de PAD 02
Procuradora Especial
Matrícula 11.032

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE RECURSOS HUMANOS

CONCURSO PÚBLICO DA SAÚDE – 2012 188ª CONVOCAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO CARGOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA – PMM E FMHM

Considerando que a 10ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro reformou a sentença expedida pelo Exmo. Sr. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Macaé nos autos do processo n.º 0009548-62.2020.8.19.0028, que a 11ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro reformou a sentença expedida pelo Exmo. Sr. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Macaé nos autos do processo n.º 0009109-56.2017.8.19.0028, e que a 13ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro confirmou a sentença expedida pelo Exmo. Sr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Macaé nos autos do processo n.º 0000088-17.2021.8.19.0028, ficam convocados os candidatos relacionados, aprovados no Concurso Público da Prefeitura e Fundação Municipal Hospitalar de Macaé – Edital n.º 001/2012, conforme Classificação Final publicada na edição 07/07/2012 (O Debate Diário de Macaé), atentando-se aos Editais de Retificação publicados nas edições 04/09/2012 (O Debate Diário de Macaé) e 18/09/2012 (Diário da Costa do Sol), a comparecer, no dia e horário indicados abaixo, à Secretaria Municipal Adjunta de Recursos Humanos, Av. Presidente Feliciano Sodrê, 466 - 3º andar - Centro Administrativo Luiz Osório - Centro - Macaé/RJ, para entrega dos documentos listados a seguir e recebimento de encaminhamento autorizando a realização dos exames pré-admissionais, exigência expressa do certame (item 14.5).

A DOCUMENTAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE DE FORMA INDIVIDUALIZADA (UM DOCUMENTO POR FOLHA):

1. Carteira de identidade (original e cópia);
2. Título de eleitor e certidão de quitação eleitoral (original e cópia);
3. CPF (original e cópia);
4. Carteira do PIS/PASEP (original e cópia);
5. Carteira de habilitação por categoria correspondente para o cargo que exija habilitação (original e cópia);
6. Comprovante de escolaridade: Diploma, Certificado ou Certidão com data atualizada (original e cópia);
7. Certificado de reservista das forças armadas (original e cópia);
8. Certidão de nascimento ou casamento (original e cópia);
9. Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 (vinte e um) anos e cartão de vacina dos filhos menores de 04 anos (original e cópia);
10. Certidão negativa do cartório distribuidor da justiça criminal da comarca de Macaé ou Município onde reside (original);
11. Declaração completa de Imposto de Renda (cópia) ou Declaração de Isento (original c/ firma reconhecida);
12. Comprovante de residência atual, um dos últimos 06 meses (água, luz, telefone ou gás), no próprio nome ou em nome dos pais ou cônjuge; ou do locador c/ declaração do mesmo c/ firma reconhecida;
13. Registro no conselho profissional concernente ao cargo cuja profissão possui sua regulamentação, bem como certidão negativa expedida pelo respectivo conselho de classe e comprovante de pagamento da anuidade do ano corrente (original e cópia);
14. Declaração de acumulação ou não acumulação de cargo público; em caso de acumulação o candidato deverá expor o respectivo cargo público, carga horária e dias trabalhados (original c/ firma reconhecida);
15. Número da conta corrente ITAU S/A (caso já possua).

SEMARH: 02/12/2022 às 09h

FMHM109 - MOTORISTA DE AMBULÂNCIA

EVERSON AGUIAR - PROCESSO N.º 0009548-62.2020.8.19.0028

PMM205 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM

CRISTIANE CECILIO GERALDO - PROCESSO N.º 0009109-56.2017.8.19.0028

FMHM205 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM

KATYLANE MENDES VELASCO - PROCESSO N.º 0000088-17.2021.8.19.0028

Macaé, 25 de Novembro de 2022.

ARISTÓFANIS QUIRINO DOS SANTOS
Secretário Municipal Adjunto de Recursos Humanos

MACAEPREV

(22) 2763-6339

macaeprev.rj@gmail.com





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACAÉ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
MACAEPREV**

PORTARIA n.º: 296/2022

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MACAÉ – MACAEPREV, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º, inc. XII da Lei Complementar Municipal n.º 119/2009;

R E S O L V E designar a servidora THATIANE PESSANHA DINIZ FERNANDES, analista de sistema, matrícula PMM 17.931, lotada neste Instituto, conforme Portaria n.º 086/2021, para, além das competências inerentes ao cargo que ocupa, desempenhar, no âmbito do MACAEPREV, as seguintes atribuições de agente de apoio operacional de contratação: controlar a numeração de Notas de Solicitação de Despesas de compras diretas e indiretas; conferir estudos técnicos preliminares; verificar o uso correto dos códigos de compras diretas e indiretas, descritas no catálogo de materiais dos sistema Comprasnet – “CATMAT/CATSER”; elaborar e enviar aos fornecedores proposta orçamentária padrão; realizar pesquisa e análise comparativa de cotações orçamentárias, inclusive com consulta de compras públicas e consulta direta ao mercado; validar orçamentos; elaborar Mapa Comparativo de Preços; indicar a melhor proposta orçamentária; requerer ao financeiro a reserva de valores; elaborar e adequar a instrução processual de compras diretas e indiretas, inclusive requerendo aos fornecedores documentos de habilitação e regularidade, necessários às compras públicas, requerer parecer jurídico; tudo a contar de 1º de novembro de 2022.

A vigência da presente faz cessar os efeitos das Portarias números 047/2021 e 149/2022, no que diz respeito às designações da servidora pública CAROLINA QUINTINO TEIXEIRA BENJAMIN, matrícula PMM 9.281, diante desta Autarquia.

Macaé, 25 de novembro de 2022.

**CLÁUDIO DE FREITAS DUARTE
Presidente do MACAEPREV**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACAÉ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
MACAEPREV**

PORTARIA n.º: 297/2022

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MACAÉ – MACAEPREV, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º, inc. XII da Lei Complementar Municipal n.º 119/2009;

R E S O L V E designar a cidadã NATÁLIA PINHEIRO RODRIGUES THOMAZ, CPF: 109.268.327-51, nomeada neste Instituto no cargo de Assessora Especial/CC-II, conforme Portaria n.º 284/2022, para, além das competências descritas no Anexo III da Lei Complementar n.º 309/2022, inerentes ao cargo que ocupa, desempenhar, no âmbito do MACAEPREV, as seguintes atribuições: realizar a gestão de contratos e/ou de seus eventuais aditivos, firmados por esta Autarquia Previdenciária Municipal; controlar prazos dos mencionados contratos e/ou de seus aditivos; revisar Termo de Referência; elaborar minuta de contrato e/ou minuta de aditivo; enviar aos fornecedores minuta de contrato e/ou de seu aditivo, para aceite; elaborar instrumento de contrato ou instrumento de aditivo de contrato e enviá-los aos respectivos fornecedores; requerer parecer jurídico; controlar as compras diretas da Autarquia para não haver fracionamentos; verificar a validade dos documentos de habilitação e regularidade dos fornecedores, necessários à instrução do contrato; encaminhar extrato de contrato, homologação e/ou ratificação à publicação em Diário Oficial; lançar, sob a coordenação do Controle Interno do MACAEPREV, a publicação de contratos, homologações e/ou ratificações de compras diretas ou indiretas no SIGFIS e no Portal de Transparência do Município de Macaé; reunir e encaminhar a documentação de praxe para o servidor responsável por instruir o procedimento administrativo de liquidação; prestar apoio ao Controle Interno do MACAEPREV no uso operacional do Sistema de Gestão de Consultas e Normas do RPPS – GESCON, do sistema da Controladoria Geral do Município de Macaé – CONGEM e do sistema do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ; elaborar planilha mensal da gestão de contratos e enviá-la ao Controle Interno do MACAEPREV; elaborar Termo de Recebimento Provisório e Termo de Recebimento Definitivo; elaborar Plano de Contratação Anual-PCA da Autarquia; tudo a contar de 1º de novembro de 2022.

A vigência da presente faz cessar os efeitos da Portaria n.º. 150/2022, no que diz respeito à designação da servidora pública THATIANE PESSANHA DINIZ FERNANDES, matrícula PMM 17.931, para desempenhar as mesmas atribuições ora expostas.

Macaé, 25 de novembro de 2022.

**CLÁUDIO DE FREITAS DUARTE
Presidente do MACAEPREV**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE OBRAS**

CONCESSÃO DE LICENÇA

O MUNICÍPIO DE MACAÉ – SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE OBRAS torna público que obteve da Secretaria Municipal de Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal- SEMASPA, por meio do processo n.º 71840/2022, a Licença Municipal de Instalação - LMI N.º 1070/2022, para “Construção civil de Unidade Básica de Saúde (UBS tipo 1), com 317,00m² (trezentos e dezessete metros quadrados) de área total construída, em um terreno com aproximadamente 1.011,01 m² (mil e onze metros quadrados e um decímetro quadrado).”, localizado na Avenida Ari de Carvalho, lote 01C, quadra 03, loteamento Bosque Azul –Macaé/Rj. Com validade até 21 Novembro de 2028.

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE OBRAS**

CONCESSÃO DE LICENÇA

O MUNICÍPIO DE MACAÉ – SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE OBRAS torna público que obteve da Secretaria Municipal de Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal- SEMASPA, por meio do processo n.º 71873, a Licença Municipal de Instalação - LMI N.º 1072/2022, para “Construção de blocos de Gavetas, Jazigos, Ossário, Drenagens e Pavimentação no Cemitério Memorial da Igualdade, compreendendo a execução de 10 (dez) blocos de gavetas, totalizando 1.120 (hum mil e cento e vinte) gavetas, 01 (um) bloco ossário com 22 (vinte e duas) gavetas maiores, dois jazigos com o total de 1.010 (hum mil e dez) túmulos, sistema de drenagem com 474,40m (quatrocentos e setenta e quatro metros e quarenta centímetros) de extensão, incluindo 08 (oito) caixas de passagem pluvial, 08(oito) caixas de ralo, 06 (seis) caixas de areia com contenção de sólidos e pavimentação em blocos intertravados totalizando 1.746,51 m² (hum mil setecentos e quarenta e seis metros quadrados e cinquenta e um decímetros quadrados) de área.”, localizado no Cemitério Memorial Mirante da Igualdade, Rj – 168 – Rodovia do Petróleo, s/nº, Virgem Santa, Macaé/Rj. Com validade até 23 Novembro de 2028.

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE OBRAS**

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal Adjunta de Obras, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pelo Decreto Municipal n.º 013/2021 e Resolução SEMINF N.º 001/2021, em decorrência do processo administrativo n.º 76.373/2022, HOMOLOGA o resultado da CONCORRÊNCIA PÚBLICA SEMINF n.º 032/2022. Objeto: Contratação de empresa especializada em construção civil para execução de grama sintética em campos de areia, localizadas nas praças Álvaro Miranda, São João Batista, Nagib Mussi e Vira Copos, com mão de obra, fornecimento de materiais e equipamentos necessários. Empresa(s) vencedora(s): Sercon Construções Ltda, CNPJ: 01.309.292/0001-01 - R\$ 3.021.318,66. Homologação na íntegra disponível nos autos do processo.

Macaé-RJ, 25 de Novembro de 2022.

**Felipe Pereira Bastos
Secretario Municipal Adjunto de Obras**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO,
TRABALHO E RENDA
SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE TURISMO**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Tornamos público que, com base no artigo 25, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93, estamos contratando a empresa SÍNTESE PROJETOS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.520.114/0001-25, para realização da apresentação artística SHOW DA LUNA – ESPECIAL DE NATAL no evento 2º Natal Solidário Doe Alegria, conforme informações constantes do Processo Administrativo n.º 46782/2022.

Macaé, 25 de novembro de 2022.

**LEONARDO ANDERSON DA SILVA
Secretário Municipal Adjunto de Turismo**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ**

EXTRATO DO CONTRATO

I – Espécie: Contrato de Credenciamento – Processo Administrativo nº 42769/2022.
II – Objeto: Prestação de serviços de concessão de empréstimo pessoal, a compra de dívida dos servidores públicos municipais estatutários/celetistas ativos, inativos e pensionistas da administração direta e do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé - MACAEPREV, bem como a concessão de cartão de crédito sem ônus, mediante desconto em folha de pagamento - Contrato nº 122/2022.
III – Modalidade de Licitação: Chamamento Público nº 001/2022.
IV – Prazo de vigência: 24 (vinte quatro) meses.
V – Data: 23/11/2022.
VI – Partes: MUNICÍPIO DE MACAÉ, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MACAÉ e BANCO ARBI S.A.

Macaé, 23 de novembro de 2022.

**SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
ÉRIC GONÇALVES CORTEZ
Contratante**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MACAÉ - MACAEPREV
CLÁUDIO DE FREITAS DUARTE
Contratante**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

EXTRATO DE PENALIDADE

O Município de Macaé, desejando prover a conservação e ressalva dos seus direitos, bem como, manifestar intenção de modo formal e prevenir responsabilidades e considerando o dever de observância ao estrito princípio do contraditório e ampla defesa, e o devido procedimento administrativo, nos termos da Constituição Federal e do art. 87 inc. I e II da Lei Federal nº 8666/93, por decisão da Ilma. Srª. Secretária Municipal de Educação, CONSIDERANDO a instrução processual nos autos do Processo Administrativo nº. 29548/2022, vem promover a aplicação da(s) seguinte(s) penalidade(s) à empresa EBS COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.349.072/0001-96:

I - ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, conforme art. 87, inc. I da Lei Federal nº 8.666/93; Fica facultada a empresa interessada, a apresentar DEFESA no prazo de 05(cinco) dias úteis conforme disposto no art. 87 § 2º da Lei Federal nº 8666/93, e, desde já, franqueado vistas aos autos, na íntegra, a contar do dia seguinte a esta publicação. A(s) defesa(s) deverá(ão) ser protocolado(s) dentro do prazo legal, na sede da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, situada à Avenida Aluizio da Silva Gomes, nº 50 - Granja dos Cavaleiros, na cidade de Macaé/RJ, das 08:00 às 17:00h. A(s) defesa(s) deverá(ão) ser datilografada(s) e/ou impressa(s) e devidamente fundamentada(s), assinada pelo responsável legal da interessada. Não será(ão) aceita(s) defesa(s) apresentada(s), via fax, telex, telegrama e/ou email.

Macaé-RJ, 25 de novembro de 2022.

**LEANDRA LOPES VIEIRA
Secretária Municipal de Educação**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

EXTRATO DE PENALIDADE

O Município de Macaé, desejando prover a conservação e ressalva dos seus direitos, bem como, manifestar intenção de modo formal e prevenir responsabilidades e considerando o dever de observância ao estrito princípio do contraditório e ampla defesa, e o devido procedimento administrativo, nos termos da Constituição Federal e do art. 87 inc. I e II da Lei Federal nº 8666/93, por decisão da Ilma. Srª. Secretária Municipal de Educação, CONSIDERANDO a instrução processual nos autos do Processo Administrativo nº. 20540/2020, vem promover a aplicação da(s) seguinte(s) penalidade(s) à empresa POINT 2019 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.345.667/0001-85:

I - ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, conforme art. 87, inc. I da Lei Federal nº 8.666/93; II - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por um prazo de 01 (um) ano, conforme art. 87, inc. III da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o item 21.2.3 do edital do Pregão Presencial 084/2019.

Fica facultada a empresa interessada, a apresentar DEFESA no prazo de 05(cinco) dias úteis conforme disposto no art. 87 § 2º da Lei Federal nº 8666/93, e, desde já, franqueado vistas aos autos, na íntegra, a contar do dia seguinte a esta publicação.

A(s) defesa(s) deverá(ão) ser protocolado(s) dentro do prazo legal, na sede da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, situada à Avenida Aluizio da Silva Gomes, nº 50 - Granja dos Cavaleiros, na cidade de Macaé/RJ, das 08:00 às 17:00h. A(s) defesa(s) deverá(ão) ser datilografada(s) e/ou impressa(s) e devidamente fundamentada(s), assinada pelo responsável legal da interessada. Não será(ão) aceita(s) defesa(s) apresentada(s), via fax, telex, telegrama e/ou email.

Macaé-RJ, 25 de novembro de 2022.

**LEANDRA LOPES VIEIRA
Secretária Municipal de Educação**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 164/2022									
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MACAÉ									
EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO: VASCONCELOS E SANTOS LTDA									
CNPJ Nº 01.346.561/0001-00									
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39239/2022									
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2022									
OBJETO: Prestação de serviços de produção e decoração com o fornecimento de infraestrutura, locação, colocação, instalação, manutenção, conservação e retirada de ornamentação e iluminação cênica alusiva ao natal, por sua própria responsabilidade técnica e operacional.									
PRAZO: 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura									
ITENS REGISTRADOS E VALOR:									
01.346.561/0001-00 - VASCONCELOS E SANTOS LTDA									
Item	Descrição	Qtde Solicitada UASG	Qtde Aceita UASG	Qtde Ofertada UASG	Critério de Valor	Valor Proposta	Melhor Lance	Data do Último Lance	Valor Negociado
1	Decoração - Ambiente	1	1	1	2.075.000,0000	R\$ 2.054.250,0000	R\$ 2.047.000,0000	11/11/2022 09:47:22:463	-
Descrição detalhada do objeto ofertado: DECORAÇÃO AMBIENTE. Descrição complementar: Instalação e montagem de ÁRVORE NATALINA FLUJANTE COM NO MÍNIMO 17 METROS DE ALTURA E EFEITOS ESPECIAIS, dentro da laje de Imobissia sobre um conjunto...									
2	Decoração - Ambiente	5	5	5	104.000,0000	R\$ 102.960,0000	R\$ 102.942,0000	11/11/2022 09:28:1900	-
Descrição detalhada do objeto ofertado: DECORAÇÃO AMBIENTE. Descrição complementar: Instalação e montagem de ÁRVORE NATALINA COM NO MÍNIMO 100 METROS DE ALTURA. A estrutura desta árvore natalina deve ser formada por um arco-bico de alumínio...									
3	Decoração - Ambiente	10	10	10	82.600,0000	R\$ 81.774,0000	R\$ 81.552,0000	11/11/2022 09:29:51:117	-
Descrição detalhada do objeto ofertado: DECORAÇÃO AMBIENTE. Descrição complementar: Instalação e montagem de ÁRVORE NATALINA COM NO MÍNIMO 8,00 METROS DE ALTURA. A estrutura desta árvore natalina deve ser formada por um arco-bico de alumínio...									
4	Decoração - Ambiente	3	3	3	58.000,0000	R\$ 57.420,0000	R\$ 57.394,0000	11/11/2022 09:29:54:833	-
Descrição detalhada do objeto ofertado: DECORAÇÃO AMBIENTE. Descrição complementar: Instalação e montagem de CASA DE PRESIDENTE LUMINOSA FLUJANTE COM 3,50M DE ALTURA X 3,00M DE LARGURA X 3,00M DE PROFUNDIDADE, dentro da laje de Imobissia...									
5	Decoração - Ambiente	3	3	3	46.300,0000	R\$ 45.837,0000	R\$ 45.826,0000	11/11/2022 09:30:51:257	-
Descrição detalhada do objeto ofertado: DECORAÇÃO AMBIENTE. Descrição complementar: Instalação e montagem de ORNAMENTO LUMINOSO TRIDIMENSIONAL EM FORMA DE BOLA NATALINA COM 3 METROS DE DIÂMETRO. A estrutura deste ornamento deve ser confe...									
6	Decoração - Ambiente	2	2	2	47.500,0000	R\$ 47.025,0000	R\$ 45.020,0000	11/11/2022 09:30:36:883	-
Descrição detalhada do objeto ofertado: DECORAÇÃO AMBIENTE. Descrição complementar: Instalação e montagem de ORNAMENTO LUMINOSO TRIDIMENSIONAL EM FORMA DE PINHEIRO EM CANADAS COM 2,50 METROS DE ALTURA X 1,50M DE LARGURA X 1,50M DE PROF...									
7	Decoração - Ambiente	2	2	2	36.100,0000	R\$ 35.739,0000	R\$ 35.732,0000	11/11/2022 09:30:54:707	-
Descrição detalhada do objeto ofertado: DECORAÇÃO AMBIENTE. Descrição complementar: Instalação e montagem de ORNAMENTO LUMINOSO TRIDIMENSIONAL EM FORMA DE PINHEIRO EM CANADAS COM 2,50 METROS DE ALTURA X 1,50M DE LARGURA X 1,50M DE PROF...									
8	Decoração - Ambiente	1	1	1	60.000,0000	R\$ 59.400,0000	R\$ 59.397,0000	11/11/2022 09:31:04:103	-
Descrição detalhada do objeto ofertado: DECORAÇÃO AMBIENTE. Descrição complementar: Instalação e montagem de ORNAMENTO LUMINOSO TRIDIMENSIONAL EM FORMA DE BALÃO DE LUZ COM CINTO COM 6,50 METROS DE ALTURA X 3,00M DE LARGURA X 3,00M DE PROF...									
9	Decoração - Ambiente	20	20	20	2.250,0000	R\$ 2.227,5000	R\$ 2.224,0000	11/11/2022 09:31:12:250	-
Descrição detalhada do objeto ofertado: DECORAÇÃO AMBIENTE. Descrição complementar: Instalação e montagem de ORNAMENTO LUMINOSO EM FORMA DE ARBÚTOS COM (LÂMPADAS DE LUZ COM 1,30 METROS DE ALTURA, confeccionado em aço carbono tipo tubo red...									
10	Decoração - Ambiente	2	2	2	35.600,0000	R\$ 35.244,0000	R\$ 35.241,0000	11/11/2022 09:31:20:493	-
Descrição detalhada do objeto ofertado: DECORAÇÃO AMBIENTE. Descrição complementar: Instalação e montagem de ORNAMENTO LUMINOSO TRIDIMENSIONAL EM FORMA DE PORTAL TIPO ESTRELA DE CINCO PONTAS COM 2,50 METROS DE ALTURA X 2,00 METROS DE LARGURA X 0,30...									
11	Decoração - Ambiente	2	2	2	13.400,0000	R\$ 13.266,0000	R\$ 13.263,0000	11/11/2022 09:31:27:827	-
Descrição detalhada do objeto ofertado: DECORAÇÃO AMBIENTE. Descrição complementar: Instalação e montagem de ORNAMENTO LUMINOSO TRIDIMENSIONAL EM FORMA DE ESTRELA DE CINCO PONTAS COM 2,50 METROS DE ALTURA X 2,00 METROS DE LARGURA X 0,30...									
12	Decoração - Ambiente	2	2	2	16.700,0000	R\$ 16.533,0000	R\$ 16.530,0000	11/11/2022 09:31:37:807	-
Descrição detalhada do objeto ofertado: DECORAÇÃO AMBIENTE. Descrição complementar: Montagem e instalação de ORNAMENTO TRIDIMENSIONAL LUMINOSO EM FORMA DE ASAS ABERTAS DE ANJOS, BORBOLÉAS OU PASSAROS COM 2,50M DE ALTURA X 3,00M DE LARGURA...									
13	Decoração - Ambiente	1	1	1	94.000,0000	R\$ 93.060,0000	R\$ 93.057,0000	11/11/2022 09:31:44:530	-
Descrição detalhada do objeto ofertado: DECORAÇÃO AMBIENTE. Descrição complementar: Instalação e montagem de FACHADA CENOGRAFICA TRIDIMENSIONAL DE UMA LOJA ATÉLIE com medidas aproximadas de 4,00m larg x 4,20m alt - com as seguintes especi...									

MACAEPREV

(22) 2763-6339

macaeprev.rj@gmail.com





Table with multiple entries for 'DECOORAÇÃO AMBIENTE' and 'PRESTACAO DE SERVICIOS'. Columns include quantity, unit, value, and item description.

Total do Fornecedor: R\$ 6.726.110,0000

LEONARDO ANDERSON DA SILVA
Secretário Municipal Adjunto de Turismo

Item 18.202.203/0001-26 - SUARES DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. Includes item description, quantity, unit, and value.

LEANDRA LOPES VIEIRA
Secretária Municipal de Educação

Item 18.202.203/0001-26 - SUARES DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. Includes item description, quantity, unit, and value.

LEANDRA LOPES VIEIRA
Secretária Municipal de Educação

Observatório da Cidade de Macaé logo and text. Includes slogan 'Acompanhe as transformações em curso na cidade de Macaé' and website URL.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO						
PREFEITURA MUNICIPAL MACAÉ						
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS						
Nº 163/2022						
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MACAÉ						
EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO: SANIGRAN LTDA						
CNPJ Nº 15.153.524/0001-90						
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34142/2022						
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 118/2022						
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE PISCINA						
PRAZO: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura						
ITENS REGISTRADOS E VALOR:						
15.153.524/0001-90 - SANIGRAN LTDA						
Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
2	Carbonato de sódio	Quilograma	350	R\$ 17,9000	R\$ 13,4400	R\$ 4.704,0000
Marca: Keep Clor Fabricante: Chemie Modelo / Versão: Barrilha Leve - Pacote 2Kg Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Barrilha - carbonato de sódio, aspecto físico: pó branco, hidrocópio, inodoro (barrilha leve), fórmula química: Na2CO3 anidro, peso molecular: 105,99 g/mol, grau de pureza: pureza mínima de 99%, número de referência química: cas 497-19-8. Registro da Anvisa: 25351.317276/2020-27. Prazo de validade: 24 meses.						
7	Hipoclorito de cálcio	Quilograma	250	R\$ 239,0000	R\$ 159,9000	R\$ 39.975,0000
Marca: Keep Clor Fabricante: Chemie Modelo / Versão: Soft Line - Balde 10kg Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Cloro - dicloro isocianurato de sódio dihidratado 66%, aspecto físico: pó branco granulado, odor de cloro, fórmula química: CaCl2O2 anidro, peso molecular: 142,98 g/mol, teor de pureza: mínimo de 98%, número referência química: cas 7778-54-3, balde 10 kg Registro da Anvisa: 392860001. Prazo de validade: 24 meses.						
9	Reagente analítico	Unidade	40	R\$ 7,7700	R\$ 6,0000	R\$ 240,0000
Marca: Keep Clor Fabricante: Chemie Modelo / Versão: Frasco 23ml Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Reagente de ph - solução aquosa de vermelho fenol a 0,05%, reagente: indicador de ph 5-8, aspecto físico: líquido, tamanho mínimo: frasco de 23 ml. Registro da Anvisa: Isento. Prazo de validade: 24 meses.						
10	Reagente analítico	Unidade	40	R\$ 18,5000	R\$ 6,0000	R\$ 240,0000
Marca: Keep Clor Fabricante: Chemie Modelo / Versão: Frasco 23ml Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Reagente de cl - solução de dicloridrato de ortotolidina a 0,05%, reagente: determinação de cloro livre em água, aspecto físico: líquido, tipo uso: método dpd, características Adicionais: teste, Tamanho mínimo: frasco de 23 ml. Registro da Anvisa: Isento. Prazo de validade: 24 meses.						
Total do Fornecedor:					R\$	45.159,0000

LEANDRA LOPES VIEIRA
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
COORDENADORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Nº 2146/2022

O Secretário Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições, consoante com a Lei Complementar nº 251/2016, Art. 060, parágrafo único, e exauridas as tentativas de convocação por via telefônica, vem pelo presente convocar os contribuintes abaixo relacionados, a comparecerem à Av. Pres. Sodré nº 466, Bairro Centro, no setor CAC – COORDENADORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, no horário entre 8h e 17h, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste, para dar prosseguimento aos seus respectivos PROCESSOS ADMINISTRATIVOS RELATIVOS À ALVARÁ, sob pena de indeferimento do pleito e arquivamento dos autos.

LUDMILA RODRIGUES DE FIGUEIREDO	Processo nº	8277/2017
DANIEL VIEIRA SILVA NUNES ME	Processo nº	100274/2017
NET ALTERNATIVA PROV. DE INTERNET MACAÉ	Processo nº	100711/2017
L P DE FIGUEIREDO SERV. DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA ME	Processo nº	101247/2017
ANTONIO JORGE FERNANDES	Processo nº	500351/2017
RESTAURANTE VIRGEM SANTA DE MACAÉ LTDA	Processo nº	0601/2019
SILVIO NUNES DE MACEDO	Processo nº	23946/2022
JOSÉ DO CARMO FARIA	Processo nº	36688/2022

Macaé-RJ, 24 de novembro de 2022.
CARLOS WAGNER DE MORAES
Secretário Municipal de Fazenda



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
COORDENADORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Nº 2145/2022

O Secretário Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições, consoante com a Lei 282/2018, Art. 356, Inciso II, e exauridas as tentativas de convocação pelas vias pessoal, telefônica e postal, vem pelo presente convocar os contribuintes abaixo relacionados, a comparecerem à Av. Pres. Sodré nº 466, Bairro Centro, no setor CAC – COORDENADORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, no horário entre 8h e 17h, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste, para dar prosseguimento aos seus respectivos PROCESSOS ADMINISTRATIVOS RELATIVOS À TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE, sob pena de indeferimento do pleito e arquivamento dos autos.

LUIZ FABIO BONFIM DE LIMA	Processo nº	2000/2015
IGREJA CENTRAL DO EVANGELHO PLENO	Processo nº	19423/2015
JULIANA SENNA DE OLIVEIRA LESSA	Processo nº	19662/2015
MARCIA CRISTINA G. DE SOUZA CARDOSO	Processo nº	19701/2015
MARIA DE LOURDES SANTOS RIBEIRO	Processo nº	19827/2015
MARGARETH MARTINS JARDIM	Processo nº	19913/2015
ANDRÉA DE BRITO LENZI	Processo nº	19983/2015
RAQUEL BARRETO COUTO	Processo nº	20182/2015
ANA CLAUDIA CERQUEIRA COSTA	Processo nº	20291/2015
JOÃO INOCENCIO GALDINO DE PAIVA	Processo nº	20295/2015
LUIZ CARLOS NUNES NOGUEIRA	Processo nº	20298/2015
ANTONIO RODRIGUES DO AMARAL	Processo nº	20320/2015
LUIZ CLAUDIO BERALDO	Processo nº	20350/2015
ADILSON DE SOUZA PORTO	Processo nº	20820/2015
GLORIA ELIZABETH SALINAS DE CASTRO	Processo nº	21675/2015
SOLANGE RODRIGUES BRAGA	Processo nº	21977/2015
ROMILDO OLIVEIRA DOS ANJOS	Processo nº	21978/2015
FABIANA VIANA FERREIRA	Processo nº	22071/2015
ELIANA MOTA CARNEIRO	Processo nº	22145/2015
MICHELE DE OLIVEIRA DE MIRANDA	Processo nº	22262/2015
CARMEM LÚCIA SOUZA OLMO PORTILHO	Processo nº	22448/2015
RICARDO BITTENCOURT SAMPAIO	Processo nº	22655/2015
SILVIO VICENTE SILVA	Processo nº	22672/2015

SANDRA HELENA PAES DE OLIVEIRA Processo nº 22675/2015

Macaé-RJ, 24 de novembro de 2022.
CARLOS WAGNER DE MORAES
Secretário Municipal de Fazenda



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACAÉ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Central de Cobranças – Adm. Operacional

EDITAL DE BAIXA DE OFÍCIO
Nº 2147/2022

O Secretário Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições, consoante com a Lei Complementar nº 282/2018, Art. 409, parágrafo único, vem pelo presente publicar o ato da baixa de ofício nos PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE BAIXA DE ALVARÁ POR OFÍCIO, arquivamento dos autos:

ADILSA SANTOS DA SILVA	101643/2022
ALANA VEREZA DOS SANTOS	101649/2022
ALINE CAETANO RAMOS	101360/2022
BERNADETE LEMOS OLIVEIRA SILVA	101109/2022
CARLOS BRAGA PIMENTEL	101737/2022
CAROLINA MOTA DOS SANTOS	101747/2022
CRISTIANA VENTURA DE ANDRADE LOPES	101117/2022
DANIELA FERREIRA LEANDRO	101374/2022
DEBORA BORGES DE OLIVEIRA ARAUJO	101147/2022
DIAMOND SERVICE TRANSPORTES EXECUTIVOS LTDA	22171/2014
ELYS MARA DEMOCRITO ALMEIDA	101808/2022
FABIANA PEREIRA COUTINHO LOPES	101112/2022
FABIANA PEREIRA COUTINHO LOPES	57170/2013
FERNANDA DO AMARAL PORTO BASILIO	101832/2022
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA AOS ANIMAIS	100373/2022
G R MACAÉ SERVIÇOS E SEGURANÇA EIRELI EPP	100263/2016
G R MACAÉ SERVIÇOS E SEGURANÇA LTDA	34611/2014
GLAUCIA SILVA DOS SANTOS SIQUEIRA	101368/2022
HELEINE AZEVEDO CARNEIRO	101092/2022
ISABEL MELSERT	101093/2022
ISLANE ARAUJO MARTINS	101132/2022
IZABEL CHRISTINA CASTRO DA SILVEIRA	101892/2022
J PAULA TAVARES MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO ME	101168/2017
J.M.S. GUIMARÃES CAFETERIA - ME	101123/2017
JÉSSICA DE OLIVEIRA ARAUJO	14681/2015
JOSIANE OLIVEIRA LEMOS	101170/2022
JUCENI BARCELOS NEVES DOS REIS	101096/2022
KELLY TERRA DA SILVA	101072/2022
L P DOS SANTOS SALÃO DIPLOMATA ME	101404/2022
LAURITA DOS REIS BATISTA	100694/2022
LILIAN CHIARETTI RIBEIRO	101405/2022
LUANDA SUZANA DE PAIVA MIRANDA	101364/2022
LUCCAS MONTANINI CAPORALI	101868/2022
MÁRCIA PEIXOTO MACHADO LUIZ	101154/2022
MARIA LUIZA DA SILVA VARGAS	100747/2022
MICHELE MADUREIRA SILVA	101362/2022
NELI SILVA DE OLIVEIRA ALVES	100678/2022
OPUS DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA ME	100703/2018
PÂMELA CARDOSO MARIANO	100745/2022
RENATA DA SILVA CLEMENTE	101129/2022
RODRIGO CERQUEIRA DA SILVA	101862/2022
RODRIGO MATA MIRANDA	101869/2022
SÍLVIA VALÉRIA DO NASCIMENTO GOMES	101177/2022
SIMONE AGUIAR DE NORONHA	101122/2022
VÂNIA CARNEIRO DA SILVA	101167/2022

Macaé-RJ, 24 de novembro de 2022.

CARLOS WAGNER DE MORAES
Secretário Municipal de Fazenda



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
COORDENADORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Nº 2148/2022

O Secretário Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições, consoante com a Lei 282/2018, Art. 356, e exauridas as tentativas de convocação pelas vias pessoal e postal, vem pelo presente convocar os contribuintes abaixo relacionados, a comparecerem à Av. Pres. Sodrê nº 466, Bairro Centro, no setor CAC – COORDENADORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, no horário entre 9h e 17h, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste, para dar prosseguimento aos seus respectivos PROCESSOS ADMINISTRATIVOS RELATIVOS À AUTO DE INFRAÇÃO, sob pena de protesto.

LMX SOLUTIONS COM. E SERV. OFFSHORE LTDA	Processo nº	25456/2022
ELZA ESTEVES GUIMARÃES	Processo nº	25456/2022
VANDER ESTEVES GUIMARÃES	Processo nº	25456/2022
HGS DISTRIBUIDORA DE CONGELADOS LTDA	Processo nº	25197/2022
WILLIAN GARCIA SILVA	Processo nº	25197/2022
JOZIANE GASPARETO	Processo nº	25197/2022
CARLOS EDUARDO DO AMARAL ROCHA	Processo nº	34836/2022
BARCELOS & SILVA ASSESSORIA CONTABIL LTDA	Processo nº	25463/2022
WANDERLY DA SILVA	Processo nº	25463/2022
LUIANA BARCELOS DA CRUZ	Processo nº	25463/2022

Macaé-RJ, 24 de novembro de 2022.
CARLOS WAGNER DE MORAES
Secretário Municipal de Fazenda

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PORTARIA SEMAEB nº 1, 003/2022 de 25 de Novembro de 2022.

Estabelece o Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino de Macaé para o ano letivo de 2023 e dá outras providências.

O Secretário Municipal Adjunto de Educação Básica de Macaé, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no inciso III do art. 12, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, prevendo como incumbência aos estabelecimentos de ensino “assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas”, observando-se, para tanto, o que determina o inciso I do art. 24 do referido dispositivo legal, estabelecendo que a Educação Básica seja organizada com a carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias letivos;

Considerando o §2º do art. 23, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que versa sobre a adequação do calendário escolar às peculiaridades locais, sem redução do número de horas letivas;

Considerando a incumbência dos docentes, estabelecida no inciso V do art. 13 da lei supracitada, no que tange a ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos;

Considerando o que dispõe a Lei Complementar nº 195/11, que Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Rede Pública Municipal de Ensino de Macaé, que versa sobre período de férias e recesso dos Profissionais da Educação.

Considerando o Parecer CME nº 03/2017 que consolida as atribuições, perfil, competências e habilidades do Professor Supervisor de Ensino.

Considerando o disposto nos arts. 79, 80 e 81 do Regimento Escolar da Rede Municipal de Ensino de Macaé, que trata sobre a elaboração de calendário escolar e suas especificidades; e

Considerando a alínea I do art. 18 e alíneas f e g do art. 30 do Regimento Escolar, que dispõem sobre competências e deveres do Diretor e do Corpo Docente,

RESOLVE:

Art.1º. Estabelecer, na Rede Municipal de Ensino de Macaé, o Calendário Escolar para o ano letivo de 2023, de acordo com os Anexos I e II desta Portaria.

§ 1º. O Anexo I refere-se ao Calendário da Educação Básica nos níveis/etapas da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio oferecidos de forma anual, e na modalidade Educação de Jovens e Adultos ofertada de forma semestral;

§ 2º. O Anexo II refere-se ao Calendário de Projetos Pedagógicos e Formação em Serviço.

Art.2º. O ano letivo de 2023 terá início no dia 02 (dois) de fevereiro e término no dia 21 (vinte e um) de dezembro de 2023, perfazendo um total de 204 (duzentos e quatro) dias letivos, garantindo o cumprimento de carga horária e dias letivos determinados em lei.

§1º. O ano letivo na modalidade Educação de Jovens e Adultos, 1º semestre, terá início no dia 02 (dois) de fevereiro e término no dia 07 (sete) de julho, e no 2º semestre, terá início no dia 26 (vinte e seis) de julho e término no dia 21 (vinte e um) de dezembro de 2023, garantindo o mínimo de 100 dias letivos por semestre.

Art.3º. Períodos de férias, recesso, formação pedagógica, feriados nacionais, estaduais e municipais, dentre outras atividades para os profissionais da educação, estão previstos nos Anexos I e II desta Portaria.

Art.4º. Considera-se dia letivo aquele de efetivo trabalho escolar, destinado ao desenvolvimento de atividades de salas de aula, programações didático-pedagógicas constantes na Proposta Pedagógica da Unidade Escolar e Projetos Pedagógicos previstos pela Secretaria Municipal Adjunta de Educação Básica - SEMAEB, sob a orientação e o acompanhamento dos professores e apuração de frequência dos estudantes.

Art.5º. Os dias letivos, oferecidos de forma anual, estão distribuídos em 4 (quatro) bimestres, garantindo o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, a saber:

I - 1º Bimestre - de 02 (dois) de fevereiro a 28 (vinte e oito) de abril, perfazendo um total de 54 (cinquenta e quatro) dias letivos;

II - 2º Bimestre - de 02 (dois) de maio a 07 (sete) de julho, perfazendo um total de 47 (quarenta e sete) dias letivos;

III - 3º Bimestre - de 26 (vinte e seis) de julho a 29 (vinte e nove) de setembro, perfazendo um total de 47 (quarenta e sete) dias letivos; e

IV - 4º Bimestre - de 02 (dois) de outubro a 21 (vinte e um) de dezembro, perfazendo um total de 53 (cinquenta e três) dias letivos.

Art.6º. Os dias letivos na modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA, oferecidos de forma semestral, estão distribuídos em dois bimestres, a saber:

I - 1º semestre:

a) 1º Bimestre - de 02 (dois) de fevereiro a 28 (vinte e oito) de abril, perfazendo um total de 54 (cinquenta e quatro) dias letivos;

b) 2º Bimestre - de 02 (dois) de maio a 07 (sete) de julho, perfazendo um total de 47 (quarenta e sete) dias letivos;

II - 2º semestre:

a) 1º Bimestre - de 26 (vinte e seis) de julho a 29 (vinte e nove) de setembro, perfazendo um total de 47 (quarenta e sete) dias letivos; e

b) 2º Bimestre - de 02 (dois) de outubro a 21 (vinte e um) de dezembro, perfazendo um total de 53 (cinquenta e três) dias letivos.

Art.7º. A Equipe Gestora, junto com o Professor Supervisor de Ensino da Unidade Escolar, é responsável pela execução do estabelecido no Calendário Escolar, acompanhando o trabalho docente e o cumprimento das reposições de dias letivos e carga horária aos estudantes, quando se fizer necessário.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 107/2022

O Município de Macaé, através da Secretaria Municipal de Fazenda, em cumprimento ao disposto no Art. 2º da Lei nº 9.452, sancionada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República em 20 de março de 1997, notifica aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município, o crédito abaixo discriminado.

RECEITA	CONTA CORRENTE	DATA DO CRÉDITO	CONCEDENTE	VALORES
FUNDEB	99740-4 BANCO DO BRASIL	22/11/2022	MINISTÉRIO DA FAZENDA	R\$ 4.750.607,56
SIMPLES NACIONAL	56661-6 BANCO DO BRASIL	22/11/2022	MINISTÉRIO DA FAZENDA	R\$ 283.321,80
ROYALTIES FUNDO ESPECIAL - FEP	73034-3 BANCO DO BRASIL	23/11/2022	MINISTÉRIO DA FAZENDA	R\$ 148.825,44
ROYALTIES - ANP	73034-3 BANCO DO BRASIL	23/11/2022	MINISTÉRIO DA FAZENDA	R\$ 85.913.273,99
SIMPLES NACIONAL	56661-6 BANCO DO BRASIL	23/11/2022	MINISTÉRIO DA FAZENDA	R\$ 1.295.508,36

Macaé - RJ, 24 de novembro de 2022.

Carlos Wagner de Moraes
Secretário Municipal de Fazenda


Observatório
da Cidade de Macaé

Acompanhe as transformações em curso na cidade de Macaé:

www.macaé.rj.gov.br/ensinosuperior/conteudo/titulo/observatorio-da-cidade-de-macaé





§ 1º. A Equipe Gestora deverá reorganizar o calendário com a reposição de dias letivos e carga horária, em sábados letivos, com mínimo de 70% (setenta) de presença de estudantes por turma, objetivando a garantia do direito a educação sempre que ocorrer déficit de dias letivos e carga horária;

§ 2º. A reposição do dia letivo deficitário deverá ser realizada pelo professor regente em exercício na Unidade Escolar referente ao dia em que gerou o impedimento do cumprimento do calendário.

Art.8º. A Unidade Escolar que por impedimentos legais, situações emergenciais e/ou pontos facultativos decretados pelo Poder Executivo, deverá garantir o cumprimento do mínimo previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art.9º. Unidades Escolares que ofertam Educação Infantil, Creche e Pré-Escola, devem realizar período de adaptação entre os dias 02 a 10/02/2023 conforme orientação da Superintendência de Educação Infantil com acompanhamento da Superintendência de Ensino e Coordenadores Pedagógicos.

Art.10. Os Conselhos de Classe, com períodos determinados no Anexo I desta Portaria, bem como as reuniões de pais e responsáveis deverão ocorrer nos horários de atividades e/ou nos dias de trabalho pedagógico coletivo, de modo a garantir o cumprimento do mínimo legal estabelecido de 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas.

Art.11. As reuniões de pais e responsáveis deverão ser organizadas pela Equipe Gestora com o apoio do Professor Orientador Educacional, do Professor Orientador Pedagógico e do Professor Supervisor de Ensino, com o registro de participação de modo a garantir o acesso, permanência e qualidade do processo ensino-aprendizagem a partir dos eixos de trabalho:

- a) Parceria família e escola;
- b) Desenvolvimento Pedagógico;
- c) Acompanhamento da frequência.

Art.12. Conforme prevê o art. 115 do Regimento Escolar da Rede Municipal de Ensino, a recuperação será oferecida de forma paralela, durante todo o ano letivo, garantindo períodos de ênfase na recuperação de aprendizagem, objetivando dirimir a defasagem causada durante o período pandêmico, a saber:

- a) 1º bimestre: 17 a 20 de abril
- b) 2º bimestre: 26 a 30 de junho
- c) 3º bimestre: 18 a 22 de setembro
- d) 4º bimestre: 04 a 08 de dezembro

Art.13. Considera-se dia letivo a data de 29 de julho, em comemoração ao aniversário da Cidade de Macaé, quando as Unidades Escolares, em Desfile Comemorativo, apresentarão Projetos Pedagógicos realizados no 1º semestre.

Art.14. A Equipe Gestora de Unidades Escolares que ofertam a Educação Infantil e o 1º segmento do Ensino Fundamental, em consonância com os respectivos Conselhos Escolares, poderá optar pela realização de até 3 (três) sábados letivos e antecipar o término do ano letivo para o dia 15 (quinze) de dezembro, sendo vedado

o término em data anterior a esta.

Art.15. A Equipe Gestora de Unidades Escolares que ofertam o 2º segmento do Ensino Fundamental e o Ensino Médio, obrigatoriamente, deverá organizar 03 (três) sábados letivos, de modo a encerrar o ano letivo no dia 15 (quinze) de dezembro, para que possam aplicar a prova final entre os dias 18 (dezoito) a 20(vinte) de dezembro.

Art.16. A previsão de férias funcionais obedece ao que determina a Lei Complementar nº 11/1998, que Institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências, a Lei Complementar nº 026/2001, que Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Município de Macaé e a Lei Complementar nº 195/2011, que Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Rede Pública Municipal de Ensino de Macaé, alterada pela Lei Complementar nº 201/2012, a saber:

I - 45 (quarenta e cinco) dias para os servidores integrantes do Magistério Público Municipal em regência de classe, compreendendo 30 (trinta) dias de férias regulares no mês subsequente ao término do ano letivo e 15 (quinze) dias de recesso após o término do 1º semestre escolar; e

II - 30 (trinta) dias, para os demais servidores do Magistério, observado o interesse público específico da SEMAEB, das Unidades Escolares e das normas regulamentares.

Parágrafo único. Os membros do Magistério, em especial os professores regentes, poderão ser convocados para trabalhar no período de recesso escolar para concluir eventuais pendências, em consonância com o art. 30 do Regimento Escolar da Rede Municipal de Ensino, bem como para reposição de dias letivos/carga horária.

Art.17. Deverá ser assegurada pela Equipe Gestora das Unidades Escolares ampla divulgação do Calendário Escolar 2023 junto a comunidade escolar.

Art.18. O Calendário Escolar, se necessário, poderá sofrer alteração ou adequação, em conformidade com as peculiaridades locais e atividades previstas pela Unidade Escolar, desde que dentro do bimestre, com o acompanhamento da Secretaria Municipal Adjunta de Educação Básica e autorização do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. Calendários Escolares Especiais só serão elaborados e instituídos se houver fatores supervenientes que impeçam o período letivo no decorrer do ano civil.

Art.19. Cabe a SEMAEB dirimir eventuais dúvidas, assim como orientar em casos omissos.

Art.20. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macaé, 25 de Novembro de 2022.

Robério Fernandes Dias
SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Macaé
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal Adjunta de Educação Básica

Anexo I da Portaria SEMAEB nº 003 de 25 de Novembro 2022

CALENDÁRIO ESCOLAR

		ANO LETIVO - 2023																																		
DIAS	MESES	1º	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Total de dias letivos			
Janeiro	DF						S	D							S	D							S	D						S	D			Mensal	Bimestral	
Fevereiro	RP →			S	D						S	D						S	D	R	F	R	R	R	S	D							14	54		
Março				S	D						S	D						S	D						S	D							23			
Abril	S	D				R	F	S	DF						S	D							F	S	DF					S	D				17	
Maio	F					S	D							S	D							S	D					S	D			22				
Junho				S	D				F	R	S	D						S	D							SF	D							20	47	
Julho	S	D						S	D	R	R	R	R	R	R	SR	DR	R	R	R	R	R	R	R	SR	DR	R	RP			SL	D	5			
Agosto						S	D						S	D						S	D						S	D							23	47
Setembro		S	D					F	R	S	D						S	D							S	D					S		19			
Outubro	D							S	D					F	R	S	DF						S	D						S	D			20	53	
Novembro		F	R	S	D						S	D						S	D	F						S	D							18		
Dezembro		S	D							S	D						S	D	PF	PF	PF	CCF	R	S	D	F	R	R	R	R	S	D	15			
		Sábados letivos a serem definidos pela Unidade Escolar																																		
		TOTAL DE DIAS LETIVOS PREVISTOS																																		

→ Início do ano letivo: 02 de fevereiro

← Término do ano letivo: 21 de dezembro

Bimestres	
Educação Infantil, Ensino Fundamental - 1º e 2º segmentos, Ensino Médio e EJA - Etapa I	
Anual	1º bimestre - 02/02 a 28/04
	2º bimestre - 02/05 a 07/07
	3º bimestre - 26/07 a 29/09
	4º bimestre - 02/10 a 21/12

Bimestres	
EJA (Etapas II até IX) e Fase (I até III)	
1º sem.	1º bimestre - 02/02 a 28/04
	2º bimestre - 02/05 a 07/07
2º sem.	1º bimestre - 26/07 a 29/09
	2º bimestre - 02/10 a 21/12

Conselho de Classe		
Bim.	Início	Término
1º	28/abr	05/mai
2º	03/jul	07/jul
3º	29/set	05/out
4º	07/dez	13/dez
CCF	21/dez	

Legenda	
RP	Reunião Pedagógica
R	Recesso
F	Feriado
	Férias dos Professores Regentes
	Recesso escolar para Professores Regentes
SL	Sábado Letivo - Aniversário de Macaé
PF	Prova Final (2º Segmento e Ensino Médio)



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Macaé
Secretaria Municipal de Macaé
Secretaria Municipal Adjunta de Educação Básica

Anexo II da Portaria SEMAEB nº 003 de 25 de novembro 2022

Calendário de Projetos Pedagógicos e Formação em Serviço - 2023

JANEIRO	DATA
FÉRIAS DOS PROFESSORES REGENTES	02 a 31
FORMAÇÃO DE EQUIPE GESTORA	24 a 26
FORMAÇÃO DA EQUIPE DE ACESSORAMENTO PEDAGÓGICO	24 a 26
FEVEREIRO	DATA
REUNIÃO PEDAGÓGICA NAS UNIDADES ESCOLARES	01
INÍCIO DO ANO LETIVO	02
ENCONTRO MENSAL DE FORMAÇÃO DOS PROFESSORES	13 a 17
MARÇO	DATA
MOBILIZAÇÃO PELA FREQUÊNCIA	01 a 10
ENCONTRO MENSAL DE FORMAÇÃO DOS PROFESSORES	13 a 17
II SIMPÓSIO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	22
PROVA MACAÉ	27 a 29
SEMANA DE ORIENTAÇÃO SOBRE PROJETO DE VIDA (8º E 9º ANOS)	27 a 31
ABRIL	DATA
SEMANA DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA	03 a 05
ENCONTRO MENSAL DE FORMAÇÃO DOS PROFESSORES	10 a 14
ÊNFASE NA RECUPERAÇÃO DAS APRENDIZAGENS	17 a 20
ENCONTRO DE CONTADORES DE HISTÓRIAS / ABRIL COM HISTÓRIAS LITERARTE	18
	26 a 28
MAIO	DATA
MOBILIZAÇÃO PELA FREQUÊNCIA	02 a 05
JEEM - ELIMINATÓRIAS - CENTRO	02 a 31
ENCONTRO MENSAL DE FORMAÇÃO DOS PROFESSORES	08 a 12
SEMANA DE VALORIZAÇÃO DOS POVOS ORIGINÁRIOS	08 a 12
AUDIÇÃO DO VII FESTIVAL DE MÚSICA ESTUDANTIL	17
SEMANA DE EDUCAÇÃO ALIMENTAR	22 a 26
DIA DO DESAFIO	26
BIENAL DO LIVRO / FLICMAC	29/05 a 02/06
JUNHO	DATA
JEEM - ELIMINATÓRIAS - SERRA	01 a 30
VIVA CEMEAEs	01 e 02
SEMANA DO MEIO AMBIENTE	05 a 07
ENCONTRO MENSAL DE FORMAÇÃO DOS PROFESSORES	12 a 16
SEMANA DE ORIENTAÇÃO SOBRE PROJETO DE VIDA (8º E 9º ANOS)	19 a 23
PROVA MACAÉ	20 a 22
VII FESTIVAL DE MÚSICA ESTUDANTIL	21
ENCONTRO DE CONTADORES DE HISTÓRIAS / JUNHO COM HISTÓRIAS	22
ÊNFASE NA RECUPERAÇÃO DAS APRENDIZAGENS	26 a 30
JULHO	DATA
RECESSO ESCOLAR PARA PROFESSORES REGENTES	10 a 24
FORUM DA EQUIPE DE ACESSORAMENTO PEDAGÓGICO	19
REUNIÃO PEDAGÓGICA NAS UNIDADES ESCOLARES	25
ANIVERSÁRIO DE MACAÉ - DESFILE COMEMORATIVO	29
AGOSTO	DATA
MOBILIZAÇÃO PELA FREQUÊNCIA	01 a 04
ENCONTRO MENSAL DE FORMAÇÃO DOS PROFESSORES	07 a 11
MOSTRA DE PRÁTICAS PEDAGÓGICAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL	14 a 18
SEMANA DE ORIENTAÇÃO SOBRE PROJETO DE VIDA (8º E 9º ANOS)	14 a 18
JEEM XADREZ	16
FEIRA DE CIÊNCIAS NAS ESCOLAS	21 a 25
ENCONTRO DE CONTADORES DE HISTÓRIAS / AGOSTO COM HISTÓRIAS	22
SETEMBRO	DATA
DESFILE CÍVICO	07
ENCONTRO MENSAL DE FORMAÇÃO DOS PROFESSORES	11 a 15
JEEM - JOGOS FINAIS	11 a 20
ÊNFASE NA RECUPERAÇÃO DAS APRENDIZAGENS	18 a 22
JEEM - ATLETISMO	20 a 21
SEMINÁRIO DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA	21
FEIRA DAS CIÊNCIAS - FECIMAC	28
OUTUBRO	DATA
MOBILIZAÇÃO PELA FREQUÊNCIA	02 a 06
OUTUBRO ROSA NA EDUCAÇÃO	05
RECREAR - SEMANA DA CRIANÇA	09 a 11
XI FÓRUM DA ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL	10
ENCONTRO MENSAL DE FORMAÇÃO DOS PROFESSORES	16 a 20
II FÓRUM DE PROTAGONISMO ESTUDANTIL	19
SEMANA DE ORIENTAÇÃO SOBRE PROJETO DE VIDA (8º E 9º ANOS)	23 a 27
NOVEMBRO	DATA
ENCONTRO DE CONTADORES DE HISTÓRIAS / NOVEMBRO COM HISTÓRIAS	07
ENCONTRO DE BANDAS	8
SEMANA DA EDUCAÇÃO ANTIRRACISTA	15 a 20
FEST CEMEAEs	21 a 26
ENCONTRO MENSAL DE FORMAÇÃO DOS PROFESSORES	21 a 27
PROVA MACAÉ	22 a 24
DEZEMBRO	DATA
ÊNFASE NA RECUPERAÇÃO DAS APRENDIZAGENS	04 a 08
ENCONTRO DE COMISSÃO TÉCNICA DA EDUCAÇÃO	8
PROVA FINAL - 2º SEGMENTO E ENSINO MÉDIO	18 a 20
TÉRMINO DO ANO LETIVO	21

OBS.: AS UNIDADES ESCOLARES PODERÃO ADERIR PROJETOS PEDAGÓGICOS DESENVOLVIDOS PELAS COORDENAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA INTEGRADA.

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMED nº 003/2022

Dispõe sobre a organização do Transporte Escolar na Rede Municipal de Ensino de Macaé.

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem por finalidade disciplinar os procedimentos para concessão, utilização, gerenciamento e controle do Transporte Escolar, em atendimento aos estudantes devidamente matriculados na escola pública municipal mais próxima de sua residência e, eventualmente, com o intuito de garantir a segurança e o bem-estar dos usuários.

**CAPÍTULO II
DA ABRANGÊNCIA**

Art. 2º A presente Instrução Normativa abrange a Secretaria Municipal de Educação, especificamente a Coordenadoria de Transporte Escolar, as Unidades Educacionais, os estudantes da Rede de Ensino do Município de Macaé, desde que matriculados na escola pública municipal mais próxima de sua residência e que necessitem de Transporte Público Escolar.

**CAPÍTULO III
DOS CONCEITOS**

Art. 3º Conceituam-se os aspectos relevantes desta Instrução Normativa como:

- I. Zona Urbana: área circunscrita pelo perímetro urbano, definido por lei Municipal;
- II. Zona Rural: área do Município externa ao perímetro urbano;
- III. Unidade Escolar: são as escolas municipais, nas diversas modalidades de ensino, sendo estas, educação infantil, ensino fundamental e médio, educação especial, educação de jovens e adultos;
- IV. Transporte Público Escolar: refere-se especificamente ao transporte de estudantes de determinado ponto de origem, (sua residência, ou pontos de ônibus mais próximos), à unidade escolar em que está matriculado e, vice versa;
- V. Monitor Escolar: pessoa responsável pelo acompanhamento dos estudantes dos anos atendidos pelo transporte público escolar desde o embarque no transporte em local pré-determinado, até seu desembarque no portão da Unidade Escolar de destino e vice-versa;
- VI. Condutor Escolar: motorista habilitado, conforme legislações específicas, para a direção de veículo destinado ao transporte de estudantes;
- VII. Veículo: é toda e qualquer viatura utilizada para o transporte de estudantes de sua residência à unidade escolar e vice-versa; pertencentes à frota própria da Secretaria Municipal de Educação de Macaé e/ou terceirizada;
- VIII. Deficiência: impedimento de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que impossibilite a participação plena e efetiva da pessoa na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;
- IX. Fiscal Técnico do Transporte Escolar: Servidor designado para exercer as atribuições contidas no artigo 8º desta Instrução Normativa.

**CAPÍTULO IV
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Art. 4º A presente Instrução Normativa tem por base legal e regulamentar as seguintes legislações:

- I. Constituição Federal de 1988;
- II. Lei Federal nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
- III. Lei Federal nº 9.394/1996 – Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional; IV – Lei Federal nº 10.709/2003 – Altera a Lei Federal nº 9.394/1996;
- IV. Lei Federal nº 11.494/2007 – Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;
- V. Lei Federal nº 10.880/2004 – Institui o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);
- VI. Lei Federal nº 11.947/2009 – Altera a Lei Federal nº 10.880/2004; VIII – Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
- VII. Resolução Federal nº 12/2011 – Dispõe sobre o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;
- VIII. Lei Ordinária Municipal nº: 2.212/2002.

**CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 5º São responsabilidades da Coordenadoria de Transporte Escolar:

- I. definir, primeiramente, as rotas de tráfego dos veículos escolares municipais da frota própria e contratada, e implementar as posteriores alterações em conjunto com a direção das Unidades Educacionais, de acordo com a demanda, representada pelas matrículas escolares;
- II. propor rotas do Transporte Escolar Municipal compartilhadas, sempre que possível, de modo que o mesmo veículo possa transportar estudantes das unidades escolares diferentes;
- III. receber queixas de pais, estudantes e municípios, e buscar soluções, visando prestar o serviço de transporte público com excelência;
- IV. emitir ofício sobre ocorrências ou irregularidades praticadas por condutores e monitores escolares terceirizados e da frota própria, encaminhando-o, quando for o caso, para a empresa responsável pela prestação de serviço;
- V. dar ciência a (o) Secretário(a) Municipal de Educação, quando da verificação de ocorrências no transporte escolar, em especial, quando do envolvimento de estudantes nos incidentes relatados;
- VI. proibir que os veículos deem carona a pessoas que não sejam estudantes da rede municipal;
- VII. determinar que as unidades escolares efetuem o cadastramento, no ato da matrícula, dos estudantes que necessitam de transporte escolar para acesso e permanência na escola;



- VIII. orientar as unidades escolares quanto ao cadastro e a atualização do sistema utilizado pela secretaria de educação, promovendo a otimização das rotas;
IX. atualizar a documentação dos veículos e condutores da frota própria e terceirizada municipal;

Art. 6º São Responsabilidades e Obrigações dos Usuários do Transporte Escolar, assim como de seus responsáveis legais:

- I. permanecer sentado enquanto o veículo estiver em movimento;
- II. não colocar partes do corpo para fora do veículo;
- III. não jogar objetos pelas janelas do veículo;
- IV. respeitar o condutor do veículo;
- V. evitar conversa com o condutor enquanto ele estiver dirigindo;
- VI. comunicar ao professor, ao diretor da escola ou à coordenadoria de transporte escolar as ocorrências verificadas na rota;
- VII. embarcar e desembarcar do veículo somente quando o mesmo estiver parado;
- VIII. usar o cinto de segurança;
- IX. estar no ponto de embarque indicado pela coordenadoria de transporte escolar, de acordo com a rota e horários estabelecidos;
- X. não portar qualquer tipo de objeto cuja utilização possa colocar em risco a segurança dos demais passageiros do veículo;
- XI. zelar pela conservação dos veículos;
- XII. evitar ações que possam comprometer a atenção do condutor;
- XIII. manter conduta social adequada no interior do veículo;
- XIV. não produzir barulho desnecessário, ou utilizar aparelho de som capaz de atrapalhar ou distrair o condutor do veículo;
- XV. zelar pela manutenção e limpeza do veículo.
- XVI. acatar todas as orientações emanadas pela fiscalização, pelos condutores e monitores e pelos demais agentes públicos responsáveis;
- XVII. respeitar o condutor e/ou monitor do transporte escolar, acatando suas orientações;
- XVIII. utilizar o serviço de transporte escolar somente nos veículos, rotas e turnos em que estiver cadastrado;
- XIX. não descer do veículo fora do ponto de embarque e desembarque previamente estabelecido pela coordenadoria de transporte escolar, salvo se devidamente solicitado e autorizado pelo responsável;
- XX. utilizar o Transporte Escolar no trajeto de ida/volta, residência – Unidade Educacional e vice-versa.
- XXI. cumprir todos os itens desta instrução normativa.

§ 1º Os atos dos usuários que importem no descumprimento de suas obrigações serão comunicados aos responsáveis para as devidas providências e/ou responsabilizações legais.

§ 2º Caberá ao responsável, entregar e buscar o estudante no embarque e desembarque do Transporte Escolar, sob pena de perda da concessão, em caso de omissão, após três situações comprovadas.

§ 3º Havendo desistência de um dos trajetos estabelecidos, no inciso XX, deste artigo, com três situações reincidentes comprovadas, será analisado a suspensão da concessão, por falta de interesse do usuário.

§ 3º Quando a natureza dos atos impuser, além da comunicação aos pais ou responsáveis, a Unidade Educacional dará ciência dos fatos ao Conselho Tutelar para as providências.

Art. 7º São responsabilidades das Unidades Educacionais:

- I. cadastrar os estudantes usuários do Transporte Público Escolar no sistema utilizado pela Secretaria Municipal de Educação, mantendo-o atualizado;
- II. preencher e manter atualizada a lista de usuários do Transporte Escolar, por rota e turno, e encaminhar a Coordenadoria de Transporte Escolar, conforme formulário, Modelo Anexo III;
- III. monitorar a entrada e saída dos estudantes dos veículos escolares;
- IV. verificar se o trabalho dos condutores e monitores está sendo realizado com qualidade e responsabilidade;
- V. dar ciência aos pais e estudantes usuários do Transporte Escolar desta normativa bem como a outras normas de segurança;
- VI. receber adequadamente queixas de pais, estudantes e municípios, informando a Coordenadoria de Transporte Escolar com agilidade;
- VII. encaminhar, por escrito, à Coordenadoria de Transporte Escolar, ocorrências não resolvidas entre a Unidade Escolar e o serviço de Transporte próprio ou terceirizado;
- VIII. encaminhar até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente a planilha de frequência dos motoristas, atestando dias trabalhados e as faltas ocorridas durante o mês anterior para fins de elaboração da planilha de pagamento;
- IX. observar, rigorosamente, o prazo do envio das planilhas de frequência dos motoristas, pois a falta e/ou atraso acarretará o não pagamento ao transportador;
- X. informar, tempestivamente, por escrito, à Coordenadoria de Transporte Escolar quando ocorrer qualquer alteração nos parâmetros da rota, em especial, quando da transferência de estudante que acarrete na redução de quilometragem de rota de Transporte Escolar, ou matrícula de novo estudante que proporcione aumento de quilometragem, por meio do encaminhamento de PEDIDO FORMAL DE ALTERAÇÃO DE ROTA (Modelo Anexo III) e REGISTRO DE MEDIÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR (Modelo Anexo IV), com a juntada do comprovante de residência do estudante;
- XI. zelar pela proteção dos dados cadastrais fornecidos para o sistema utilizado pela Secretaria Municipal de Educação não sejam publicados;
- XII. designar o FISCAL TÉCNICO DO TRANSPORTE ESCOLAR de sua Unidade Educacional, através de ofício encaminhado à Coordenadoria de Transporte Escolar;
- XIII. manter atualizada a lista das placas de veículos terceirizados que atendem ao Transporte Escolar municipal para a alimentação do SISTEMA;
- XIV. prestar informações à Coordenadoria de Transporte Escolar sempre que solicitado;
- XV. organizar e efetivar as matrículas dos estudantes cadastrados em determinada rota, segregando-os por turnos, de modo a racionalizar o uso do Transporte Escolar, observando às adequações necessárias as situações excepcionais dos estudantes.

Art. 8º São responsabilidades do Fiscal Técnico do Transporte Escolar designado pela

Unidade Escolar:

- I. trabalhar junto à direção e aos demais profissionais para que o serviço seja executado com excelência;
 - II. monitorar o embarque e o desembarque dos estudantes nos veículos, e, sem aviso prévio, observar/monitorar nos mesmos, o comportamento dos estudantes e condutores, condições de tráfego e cumprimento das normas descritas nesta instrução normativa e nas demais legislações pertinentes, emitindo, se necessário, comunicação expressa ao diretor da unidade educacional e à Coordenadoria de Transporte Escolar, através de relatório circunstancial, sobre a situação indevida detectada;
 - III. fiscalizar no local a qualidade dos serviços prestados e o estado de conservação dos veículos utilizados no transporte público escolar, conforme determina a lei federal nº 9.503/1997 - código brasileiro de trânsito;
 - IV. fiscalizar a quantidade de estudantes transportados e comunicar de imediato ao diretor da unidade educacional os casos de superlotação;
 - V. conferir se os veículos não são desviados para outros atendimentos durante o percurso contratado pelo município;
 - VI. realizar o controle rigoroso do transporte diário dos estudantes, observando o número de dias em que foi disponibilizado o transporte escolar, o número de estudantes ausentes, as razões para as ausências, os problemas com os veículos, entre outros;
 - VII. assinar mensalmente junto com o diretor escolar as planilhas de frequência do transporte escolar;
 - VIII. assinar junto com o diretor escolar os pedidos formais de alteração de rota (anexo IV);
 - IX. e registro de medição de linha de transporte escolar (modelo anexo V), bem como outros documentos relacionados ao transporte escolar;
 - X. realizar o mapeamento de rotas utilizando dados de georreferenciamento, e encaminhar os arquivos para a coordenadoria de transporte escolar;
 - XI. prestar informações a coordenadoria de transporte escolar sempre que solicitado;
 - XII. acompanhar a chegada do transporte escolar, e havendo ausência repetida de algum estudante cadastrado em determinada linha, buscar informação junto ao condutor se o estudante está de fato utilizando o serviço de transporte escolar, devendo informar ao diretor da unidade educacional para adotar as devidas providências;
 - XIII. receber queixas de pais, estudantes e municípios reportando-as ao diretor escolar;
 - XIV. Emitir relatório mensal de frequência da utilização do Transporte Escolar, a ser encaminhado a Coordenação de Transporte Escolar, indicando os estudantes com menos de 75% de frequência em cada mês.
- Art. 9º São responsabilidades da Empresa Contratada para a execução do serviço do Transporte Escolar terceirizado:
- I. fornecer o veículo para a realização do transporte e substituí-lo, em caso de quebra ou avaria, por outro com as mesmas características do original, sendo as especificações, como ano/modelo, iguais ou melhores, que a do veículo substituído, garantindo que esteja em perfeitas condições de utilização, em conformidade com as disposições do Código Brasileiro de Trânsito sobre o Transporte Escolar;
 - II. arcar com todas as despesas referentes a combustível, peças de reposição, manutenção, lubrificação, lavagem e troca de óleo, emplacamento, licenças especiais e outras necessárias para a adequada prestação dos serviços;
 - III. realizar todas as manutenções preventivas e corretivas do veículo disponibilizado, apresentando, se necessário, o plano de manutenção do mesmo à Coordenadoria de Transporte Escolar, em eventuais fiscalizações e auditorias;
 - IV. disponibilizar, sempre que solicitado pela Coordenadoria de Transporte Escolar, documentos referentes aos veículos e condutores, tais como: nada consta relativos a multas e infrações de trânsito, pagamento de seguros, licenciamento anual e autorização do DETRAN ou outros, Carteira de habilitação, Certidões Criminais, entre outros;
 - V. providenciar e manter atualizado para cada veículo colocado à disposição, além do seguro obrigatório, o seguro contra danos materiais a terceiros e o seguro de vida para os passageiros;
 - VI. colocar o veículo contratado à disposição exclusiva da Prefeitura de Macaé, para alunos, em função das necessidades por ela estabelecidas, em termos de dias e horários, ficando terminantemente proibida a concessão de carona;
 - VII. assumir integral responsabilidade por danos e prejuízos causados ao Município ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços parciais ou totais, decorrente de sua culpa ou dolo, de forma a isentá-los de todas as reclamações que surgirem posteriormente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida na prestação dos serviços;
 - VIII. fornecer os serviços em tempo oportuno, de acordo com as necessidades de cada Unidade Educacional;
 - IX. orientar os motoristas do Transporte Escolar para que conduzam os veículos de forma segura, com observância do Código Brasileiro de Trânsito;
 - X. responsabilizar-se e zelar pelos estudantes durante todos os itinerários, especialmente na operação de embarque e desembarque do veículo se estendendo até a acolhida dos estudantes na Unidade Educacional;
 - XI. responsabilizar-se pelas penalidades sofridas em caso de infração de trânsito;
 - XII. confiar a direção dos veículos somente a condutores devidamente habilitados na categoria "D" ou "E" e que não tenham cometido nenhuma infração grave nos últimos 12 meses;
 - XIII. oferecer aos condutores e monitores o curso de capacitação técnica específico para o transporte escolar, conforme determina a Lei Federal nº 9.503/1997 – Código Brasileiro de Trânsito;
 - XIV. permanecer conectada em tempo integral, pessoalmente ou via telefone celular, enquanto houver veículos circulando, disponibilizando-se a comparecer imediatamente no local, em caso de acidentes ou ocorrências graves;
 - XV. acompanhar e orientar o condutor a manter o veículo limpo, bem como portar obrigatoriamente os documentos referentes a si e ao veículo;
 - XVI. tomar providências imediatas em caso de ocorrências graves ou acidentes, e se necessário, acionar a polícia militar, civil ou federal e corpo de bombeiros, bem como comunicar a Coordenadoria de Transporte Escolar e a direção da Unidade Educacional de destino ou origem dos estudantes;
 - XVII. contratar monitor escolar e disponibilizá-los nos veículos, para atender itinerários que possuam estudantes cursando a educação infantil e primeiro segmento do ensino fundamental, bem como estudantes com deficiência;



XVIII. manter em dia todos os licenciamentos pertinentes aos veículos do transporte escolar;

XIX. conceder aos encarregados da fiscalização livre acesso aos veículos de Transporte Escolar, em qualquer dia ou horário;

XX. cumprir rigorosamente as cláusulas contratuais bem como todos os dispositivos que se vinculam ao processo licitatório;

XXI. proibir o transporte de outros passageiros junto aos escolares, salvo autorização prévia e expressa do município, quando fundamentada no interesse público;

XXII. orientar os motoristas do Transporte Escolar para não portar e/ou ingerir bebida alcoólica de qualquer espécie, bem como, qualquer tipo de droga ilícita;

XXIII. Não contratar monitor e condutor que tenha sido condenado por crime hediondo ou equiparado;

XXIV. fiscalizar para que condutores e monitores trabalhem devidamente uniformizados, possibilitando a imediata identificação imediata da empresa que representam;

XXV. substituir imediatamente o motorista ou o monitor escolar que não comparecer ao serviço;

XXVI. Auxiliar a Unidade Educacional na medição das rotas, com o emprego do Georreferenciamento para o aperfeiçoamento dos trajetos.

XXVII. sujeitar-se a instalação de equipamentos de videomonitoramento (câmeras), bem como de dispositivos localizador (GPS), em seus veículos quando solicitado pela Coordenadoria de Transporte Escolar, para o acompanhamento, otimização e maior segurança dos serviços prestados.

XXVIII. cumprir rigorosamente as obrigações pactuadas no contrato administrativo.

XXIX. efetuar revisão periódica nos veículos do transporte escolar de acordo com as instruções do DETRAN;

Parágrafo Único: Na hipótese de não contratação dos seguros mencionados no inciso V, ou os mesmos serem insuficientes, o locador arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurado fosse.

Art. 10 Das responsabilidades e obrigações dos Condutores de Veículo Escolar:

- I. manter os veículos em boas condições de uso, conservação e higiene;
- II. comunicar por escrito a direção da escola as ocorrências do roteiro;
- III. zelar pelo bem estar e segurança dos estudantes, durante os itinerários;
- IV. assumir as penalidades sofridas em caso de infração de trânsito;
- V. manter a velocidade máxima e mínima conforme orienta as leis de trânsito;
- VI. cumprir as Leis de Trânsito;
- VII. não fumar no interior do veículo;
- VIII. não portar e/ou ingerir bebida alcoólica de qualquer espécie, bem como, qualquer tipo de droga ilícita;
- IX. não portar arma de nenhuma natureza;
- X. trajar-se adequadamente com uniforme da empresa;
- XI. conduzir os veículos até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;
- XII. tratar com cortesia e urbanidade os escolares e o público;
- XIII. aproximar o veículo da guia da calçada para realizar o embarque e desembarque dos estudantes;
- XIV. permitir e facilitar a fiscalização realizada pelos agentes e autoridades de trânsito;
- XV. permitir e facilitar a fiscalização realizada pelos servidores da Coordenadoria de Transporte Escolar, bem como pelos membros do Conselho de Acompanhamento do FUNDEB, pelo Diretor Educacional, pelo Fiscal Técnico do Transporte Escolar de cada Unidade;
- XVI. recolher, guardar e, posteriormente entregar, no prazo de 01 (um) dia qualquer objeto esquecido no interior do veículo;
- XVII. orientar os estudantes para que mantenham-se sentados e utilizando o cinto de segurança e não permitir comportamentos inadequados durante a viagem, evitando atitudes que possam afetar a sua concentração na condução do veículo;
- XVIII. prestar informações aos responsáveis pelos alunos e às Unidades Escolares, quando solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem, que possam comprometer as atividades de condução do veículo ou colocar em risco outros usuários e terceiros;
- XIX. ter mais de 21 anos de idade;
- XX. ser habilitado na categoria D ou E;
- XXI. possuir curso específico para transporte de escolar;
- XXII. não ter cometido infração grave ou gravíssima nem ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 meses;
- XXIII. apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos;
- XXIV. cumprir com as demais exigências da legislação de trânsito, da Coordenadoria de Transporte Escolar e da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11 São responsabilidades do Monitor:

- I. manter o controle, com listagem nominal de presença, de embarque e desembarque dos estudantes nos pontos correspondentes a sua linha, não permitindo que os mesmos subam ou desçam do veículo em outro local, sem autorização por escrito do responsável, desde que dentro da mesma rota;
- II. afivelar o aluno ao cinto de segurança no embarque, e retirar o cinto no desembarque, assegurando-se que nenhum aluno permaneça no interior do veículo;
- III. acompanhar o embarque e desembarque dos estudantes nos portões das Unidades educacionais até que os mesmos estejam seguros, ou seja, acolhidos por responsável na Unidade Educacional;
- IV. conduzir os alunos pelo braço e entregá-los ao responsável na ocasião do desembarque;
- V. acompanhar todo o trajeto do veículo até que o último estudante seja entregue na unidade educacional, ponto de embarque/desembarque ou em sua residência;
- VI. manter a ordem entre os estudantes durante todo o percurso, evitando conflitos no interior do veículo;
- VII. resolver os conflitos ocorridos dentro do veículo escolar por meio do diálogo e orientações quanto ao deveres e responsabilidades de cada um;
- VIII. recolher objetos que ofereçam riscos aos demais passageiros, e informar o ocorrido à Unidade Educacional e a Coordenadoria de Transporte Escolar para que sejam tomadas as devidas providências;
- IX. realizar todas as orientações pertinentes aos estudantes no que concerne a posturas e comportamentos no interior dos veículos;
- X. trajar-se adequadamente com uniforme da empresa;
- XI. possuir curso específico para atuação no transporte de escolar;
- XII. ter mais de 18 anos de idade.

XIII. apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos;

XIV. cumprir as demais exigências da legislação de trânsito, da Coordenadoria de Transporte Escolar e da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VI DA QUALIDADE DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 12 O serviço de transporte escolar deve ser adequado, atendendo plenamente aos usuários, nos termos desta Instrução Normativa e sem prejuízo de outras disposições expressas no processo licitatório e nas normas pertinentes.

Art. 13 Serviço adequado é o que satisfaz as condições de continuidade, regularidade, atualidade, segurança, higiene, cortesia e eficiência na sua prestação.

§ 1º Para o fim do disposto neste artigo, considera-se:

- I. continuidade: a prestação dos serviços com a observância rigorosa do calendário letivo, das datas, dos turnos e dos trajetos dispostos para o transporte escolar, sem interrupção ou suspensão;
- II. regularidade: a observância dos horários dispostos para cada trajeto do transporte escolar;
- III. atualidade: a modernidade das técnicas, dos veículos, dos equipamentos e das instalações, conforme os padrões mínimos exigidos em edital e regulamento e a sua conservação;
- IV. segurança: a prestação do serviço com a adoção de todas as medidas preventivas para o adequado funcionamento dos veículos, com manutenção e equipamentos de segurança adequados, a condução dos veículos com a observância das normas de trânsito, com toda a prudência e perícia requeridas para as condições peculiares dos trajetos e dos usuários transportados e a orientação e acompanhamento dos usuários no embarque, na viagem e no desembarque;
- V. higiene: a limpeza permanente dos veículos e o asseio dos condutores e monitores, bem como a manutenção dos equipamentos em condições de higienização;
- VI. cortesia: o atendimento e acompanhamento dos usuários e demais agentes públicos envolvidos com o transporte escolar de forma atenciosa, solícita, educada e prestativa, com especial atenção aos aspectos de segurança;
- VII. eficiência: o atendimento de todas as obrigações dispostas em editais, contratos, regulamentos e demais normas jurídicas aplicáveis, assim como as ordens dos agentes públicos responsáveis, com observância dos prazos, dos quantitativos e dos qualitativos exigidos.

§ 2º Para os usuários do Transporte Escolar não se caracterizará como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

- I. motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos veículos; e,
- II. por outras razões de relevante interesse público, motivadamente justificadas à Administração.

§ 3º Para a empresa responsável pela prestação do serviço, no caso de rotas terceirizadas, as situações descritas nos incisos do § 2º, ensejarão descontos nos dias de pagamento a serem apurados.

CAPÍTULO VII DAS CONDIÇÕES E PROCEDIMENTOS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR

Seção I

Da Concessão do Serviço

Art. 14 O Transporte Escolar é um dever do Estado para garantir o acesso e a permanência dos estudantes nos estabelecimentos educacionais, quando impossibilitada matrícula em Unidade Educacional mais próxima de sua residência, em especial os residentes em área rural ou urbanizada.

Parágrafo único. O estudante e/ou responsável que optar pela matrícula em estabelecimento diferente daquele indicado pela Secretaria Municipal de Educação, isto é, que não seja o mais próximo de sua residência, deverá assinar um Termo de Ciência, assumindo a responsabilidade, pelo transporte do aluno à Unidade Educacional de sua escolha.

Art. 15 Para dispor do serviço de Transporte de Escolar, o estudante deverá estar matriculado em uma Unidade Educacional, nos segmentos Pré Escola da Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, da Rede Municipal de Ensino de Macaé, preenchendo os requisitos:

- I. residir a uma distância igual ou superior a 1,5 (um e meio) quilômetro, da Unidade Educacional indicada pela Secretaria Municipal de Educação no ato matrícula. A distância referida será calculada por meio dos dados de georreferenciamento, considerando a rota a pé, pelo percurso da menor distância entre a Unidade Educacional e a residência do aluno, excetuam-se dessa regra os seguintes casos:

- a. alunos com limitação temporária ou permanente de locomoção, decorrente de alguma doença ou deficiência física, sensorial ou mental;

§ 1º As exceções previstas nas alíneas do inciso I, deste artigo, deverão ser avaliadas no próprio local, pela Coordenadoria de Transporte Escolar e Superintendência de Educação Inclusiva e Social, no que couber, para serem autorizadas.

§ 2º Os estudantes da Rede Municipal de Ensino de Macaé, matriculados no Ensino Fundamental II, sendo do 6º ano ao 9º ano de Escolaridade, Ensino Médio e Ensino de Jovens e Adultos, farão jus ao benefício do Passe Escolar, regulamentado através da Lei Municipal nº 2237/2002.

§ 3º Excepcionalmente, no ano de 2023, os estudantes da Rede Municipal de Ensino de Macaé, matriculados no Maternal II, que já possuem o benefício do Transporte Escolar em 2022, terão a garantia da manutenção do direito, desde que cumpram os critérios estabelecidos nesta Instrução.

Art. 16 A responsabilidade do Poder Público para com o transporte de estudantes da Rede de Ensino Municipal, terá como referência linhas específicas de cada rota.

§ 1º A responsabilidade da Família com o transporte do estudante de sua residência até a linha-tronco ou até a Unidade Educacional pode chegar a até 1,5 (um e meio) quilômetros quando não houver a possibilidade de tráfego de veículo na estrada.

§ 2º Nos casos em que as ramificações das rotas promovam uma extensão significativa do tempo de percurso da mesma, provocando atrasos na chegada à Unidade Educacional, a Coordenadoria de Transporte Escolar providenciará alterações nas rotas, de forma que os responsáveis assumam parte do deslocamento do estudante, ainda que ultrapasse 2 (dois) quilômetros de percurso a pé.

Art. 17 O direito ao serviço de Transporte Escolar será garantido exclusivamente para atendimento ao Ensino Regular.

I. Será prestado o serviço, em turno diverso, nas Unidades Educacionais em que os usuários estejam matriculados, excepcionalmente, quando solicitado pela Unidade Escolar e autorizado pela Coordenadoria de Transporte Escolar, para atividades de reforço pedagógico ou atendimento especializado.

§ 1º O veículo do Transporte Escolar será de uso exclusivo para o transporte de estudantes, sendo vedada a carona.

§ 2º Não é permitida a venda de qualquer produto alimentício, bem como de outras mercadorias no interior dos veículos destinados ao Transporte Escolar.

§ 3º O Poder Público poderá determinar a fixação de material impresso, nos veículos de Transporte Escolar, próprios ou contratados, com o fim de divulgar os direitos e obrigações dos usuários.

§ 4º O tempo máximo de permanência do aluno no veículo de Transporte Escolar não deverá ser superior a 2 (duas) horas, compreendido o percurso de ida e volta de uma hora cada.

Art. 18 No caso de terceirização de serviço de Transporte Escolar, as empresas contratadas deverão cumprir integralmente os roteiros definidos de acordo com o calendário letivo, incluindo os pontos de embarque/desembarque estabelecidos pela Coordenadoria de Transporte Escolar junto ao Fiscal Técnico do Transporte Escolar, (Equipe gestora da Unidade Escolar), designado por Unidade, respeitando o período destinado a férias e recesso.

Seção II Das Medições e Alterações das Rotas de Transporte Escolares

Art. 19 As Rotas de Transporte Escolar serão definidas com base nos seguintes parâmetros:

- I. indicação do trajeto, por meio das localidades percorridas e Unidade Educacional atendida;
- II. quantidade de quilômetros percorridos;
- III. pontos de embarque e desembarque dos estudantes cadastrados;
- IV. turno;
- V. tipo de veículo a ser utilizado.

Parágrafo único. O tipo de veículo deverá ser definido com base no número de alunos cadastrados na rota, bem como as condições da estrada.

Art. 20 Os parâmetros das rotas de Transporte Escolar, especificados no artigo 19, serão estabelecidos por meio de medição no local determinado, previamente agendado.

I. quando for rota nova a ser criada:
a. pelos profissionais da Coordenadoria de Transporte Escolar e da Unidade Educacional, sendo esta representada pelo Diretor, ou membro da equipe gestora por ele designado.

II. quando for rota já existente que será reavaliada:
b. pelos profissionais da Unidade Escolar, sendo esta representada pelo Diretor, ou membro da equipe gestora por ele designado, podendo obter auxílio do condutor responsável pela rota.

§ 1º Medições poderão ser realizadas em rotas já existentes, com o objetivo de:

- I. alterar os parâmetros anteriormente definidos;
- II. apurar denúncias de irregularidades ou de inconsistência nos dados da rota;
- III. avaliar periodicamente a adequada prestação do serviço, com base em planejamento da Coordenadoria de Transporte Escolar.

§ 2º Deverá ser empregado, nas medições das rotas de Transporte Escolar, instrumento de medição eletrônico, como dados de Georeferenciamento, GPS, aplicativo em aparelho móvel de telefonia, em colaboração com a medição realizada pelo odômetro do veículo.

Art. 21 As medições deverão ser formalizadas por meio do documento "Registro de Medição de Linhas de Transporte Escolar", Anexo IV, que deverá apresentar a assinatura de todos os participantes.

Art. 22 As medições para a definição das rotas deverão ser delimitadas, tendo como parâmetro:

- I. no percurso residência- Unidade Educacional:
a. início: o local no qual embarca o primeiro aluno cadastrado na rota; e
b. fim: Unidade Educacional;
- II. no percurso Unidade Educacional-residência:
a. início: a Unidade Educacional; e
b. fim: o local de desembarque do último aluno cadastrado na rota.

Art. 23 No caso de necessidade de alteração de qualquer um dos parâmetros previstos no artigo 19, especialmente mudança de quilometragem, a Unidade Escolar deverá encaminhar à Coordenadoria de Transporte Escolar, tempestivamente, o PEDIDO FORMAL DE ALTERAÇÃO DE ROTA – Anexo III, e o REGISTRO DE MEDIÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR – Anexo IV, com a juntada de todos os documentos comprobatórios da necessidade apresentada, sob pena de responsabilização por omissão.

§ 1º Do recebimento do PEDIDO FORMAL DE ALTERAÇÃO DE ROTA – Anexo III e do REGISTRO DE MEDIÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR – Anexo IV, previsto no caput deste artigo, a Coordenadoria de Transporte Escolar deliberará promovendo as eventuais mudanças, quando necessárias.

Art. 24 As denúncias sobre rotas de Transporte Escolar poderão ser recebidas diretamente na Coordenadoria de Transporte Escolar, na Unidade Escolar responsável pela rota questionada ou na Ouvidoria da Secretaria Municipal de Educação de Macaé.

Art. 25 Com o objetivo de fiscalizar e acompanhar a qualidade e a adequada prestação do serviço de Transporte Escolar, a Coordenadoria responsável por este serviço deverá propor planejamento anual de visita e medição de um grupo de linhas escolhidas aleatoriamente, com o intuito de avaliar sua adequada execução, bem como a manutenção dos parâmetros inicialmente propostos para a mesma.

Art. 26 As rotas de Transporte Escolar somente poderão percorrer trechos no interior de municípios limítrofes, para transportar estudantes residentes nestes, quando a Unidade Escolar do Município de Macaé for a mais próxima de sua residência.

CAPÍTULO VIII DOS VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR

Seção I Sobre as Condições dos Veículos Destinados ao Transporte Escolar

Art. 27 O Transporte Escolar poderá ser realizado, por meio dos seguintes veículos:

- I. kombi, veículo de no mínimo 12 lugares, e capacidade para até 10 passageiros, excetuando motorista e monitor;
- II. van, veículo de no mínimo 16 lugares, e capacidade para até 14 passageiros,

excetuando motorista e monitor;

III. van adaptadas, veículo de no mínimo 10 lugares, e capacidade para até 07 passageiros, excetuando motorista e monitor;

IV. micro-ônibus, veículo de no mínimo 18 lugares, e capacidade para até 16 passageiros, excetuando motorista e monitor;

V. ônibus, veículo de 44 lugares, e capacidade para até 42 passageiros, excetuando motorista e monitor;

VI. Veículo com tração 4x4, veículo de 05 lugares, e capacidade para até 03 passageiros, excetuando motorista e monitor;

§ 1º A lotação dos veículos do Transporte Escolar deverá obedecer ao estabelecido no Certificado de Registro de Licenciamento do Veículo – CRLV e regras da lei de trânsito. Art. 28 São exigências para o veículo destinado ao Transporte Escolar, sem prejuízo de outras obrigações regulamentares e normativas:

- I. registro como veículo de passageiros, emitido pelo DETRAN-RJ, constante no CRLV;
- II. autorização do DETRAN-RJ para o transporte de escolares, fixada em local visível na parte interna do veículo, com inscrição da lotação permitida;
- III. pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia- altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- IV. equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (taquígrafo) e GPS;
- V. lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- VI. cintos de segurança em número igual à lotação;
- VII. extintor de incêndio.

§ 1º Os veículos destinados ao Transporte Escolar devem estar rigorosamente dentro das condições de higiene e segurança no trânsito, licenciados e autorizados pelos órgãos competentes, devendo ser apresentados, à Coordenadoria de Transporte Escolar, novos documentos válidos por ocasião do vencimento dos mesmos.

§ 2º Os veículos de trajetos com usuários portadores de necessidades especiais, poderão ter exigências específicas fixadas em edital, compreendendo, quando necessário, elevador de acesso aos veículos, portas de largura especial, assentos dotados de adaptações, suportes de apoio e todos os demais acessórios necessários.

§ 3º A Administração poderá proceder a novas exigências relativas às condições de segurança, higiene e comodidade dos usuários ou para atender a outras razões de interesse público.

§ 4º Adicionalmente à exigência da inspeção semestral, os veículos poderão ser inspecionados pelo Município para a verificação do cumprimento das demais exigências dispostas neste regulamento, no edital de licitação e nos contratos e, em especial, quanto aos aspectos de segurança, higiene, conservação e comodidade aos usuários. Parágrafo único. Independentemente do ano de fabricação, a Secretaria Municipal de Educação poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte, se constatado, mediante vistoria, que comprometa a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo Município.

Art. 29 A contratada, ao substituir o veículo, deverá consultar a Coordenadoria de Transporte Escolar, indicando o veículo a ser substituído e as características do veículo substituído, cabendo ao referido órgão a aprovação ou rejeição da proposta, avaliada a documentação e após inspeção veicular.

Art. 30 É vedado, o transporte de cargas de qualquer espécie nos veículos de transporte escolar terceirizado e da frota própria municipal, salvo aqueles pertencentes aos estudantes e destinados aos processos de aprendizagem (bolsas, mochilas, trabalhos escolares, entre outros).

Seção II

Do Empréstimo de Veículos Destinados ao Transporte Escolar

Art. 31 Os veículos terceirizados destinados ao Transporte Escolar deverão ser utilizados exclusivamente nas rotas para as quais foram contratados, não podendo ser emprestados, ou empregados em outras atividades da Prefeitura.

Parágrafo único. Constitui exceção o trânsito em linhas diferentes das delegadas quando em situações de emergência, para substituição temporária de veículo acidentado, que tenha apresentado falha mecânica no percurso ou que estiver indisponível para o transporte por razões de segurança.

Art. 32 Os veículos da frota própria municipal destinados ao Transporte Escolar, poderão ser cedidos apenas para atendimento a programas educacionais, esportivos e culturais que estejam diretamente vinculados às Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Macaé, quando não causarem prejuízo ao transporte regular dos estudantes, ainda que de cunho extracurricular.

§ 1º O empréstimo dos veículos da frota própria do Transporte Escolar deverá ser autorizado pelo Secretário Municipal de Educação, com anuência da Coordenadoria de Transporte Escolar.

CAPÍTULO IX DA FISCALIZAÇÃO

Art. 33 A fiscalização do serviço de Transporte Escolar será realizada pela Coordenadoria de Transporte Escolar, junto as Unidades Educacionais e Fiscais Técnicos do Transporte Escolar.

§ 1º No caso específico de terceirização de rotas, os servidores da Coordenadoria de Transporte Escolar atuarão como Fiscais Administrativos dos Contratos existentes, e a equipe gestora das Unidades Escolares atuarão como Fiscais Técnicos, ambos formalmente designados por meio de Termo de Nomeação de Fiscal, ou indicação nos autos do Processo Administrativo.

§ 2º A fiscalização da adequada e regular execução do serviço de Transporte Escolar será realizada preferencialmente, pelos gestores das Unidades Educacionais, por meio da verificação diária da assiduidade dos veículos e de suas condições, comprovada por declaração na planilha de frequência dos veículos, encaminhada à Coordenadoria, com assinatura do Diretor (a) da Unidade Escolar.

§ 3º Caberá aos gestores das Unidades Educacionais ou ao Fiscal Técnico do Transporte, designado, o acompanhamento diário das condições dos veículos, de seus motoristas e monitores, informando qualquer alteração na prestação do serviço, à Coordenadoria de Transporte Escolar.

§ 4º A planilha mensal de frequência elaborada pelas Unidades Educacionais, e atestada pelos seus representantes, deverá indicar o total de dias em que houve o transporte

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

LEI MUNICIPAL Nº. 4379 DE 2017 E LEI Nº. 2965 DE 2007.

RESOLUÇÃO Nº 14/2022

Dispõem sobre a aprovação Processo SEI nº71000.051873/2022-42 referente à indicação da Relatoria Geral do Orçamento, Emenda Nº

81000306 (OGU 2022) que tem como objeto a oferta pelo Ministério da Cidadania de um micro-ônibus, a fim de estruturar a rede de serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Macaé, no uso das atribuições e competências que lhe confere, e considerando a Lei nº 4.379 de 2017 e Lei nº. 2.965 de 2007.

Considerando formulário de mérito social o uso micro ônibus é para estruturar a oferta Serviço de Proteção Social Básica ou Especial, nos termos da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS 109/2009).

Considerando ata de reunião ampliada realizada em 23 de novembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o processo SEI nº 71000.051873/2022-42 referente à indicação da Relatoria Geral do Orçamento, Emenda nº 81000306 (OGU 2022) ofertada pelo Ministério da Cidadania de um micro ônibus a fim de estruturar a rede de serviços do Sistema Único de Assistência Social - SUAS

Art. 2º A unidade sócio assistencial responsável pelo veículo conforme deliberação pela plenária será o CRAS Botafogo (registrada no Cadastro Nacional do Sistema Único de Assistência Social – CadSUAS) considerando o quantitativo de atendimento no serviço de convivência e fortalecimento de vínculos.

Art. 3º Outras unidades de sócios assistenciais poderão utilizar o veículo através de formulário de empréstimo considerando as seguintes justificativas:

a) Ofertar/realizar serviços/ações/atividades de proteção social básica e especial em conformidade com a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Política Nacional de Assistência Social – PNAS, Norma Operacional Básica da Assistência Social – NOB/SUAS, Norma Operacional Básica da Assistência Social Recursos Humanos – NOB/RH, Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, com os Cadernos de Orientações Técnicas e demais normativos relacionados.

b) Acompanhar/Avaliar os serviços/ações/atividades realizadas no âmbito da unidade beneficiária, por intermédio da respectiva equipe de referência e do Gestor da Assistência Social, com a participação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em periodicidade regular e previamente estabelecida, por meio de entrevistas/pesquisas e outros instrumentos.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Macaé, 23 de novembro 2022.

Eliana Monteiro Feres

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS/Macaé

PODER LEGISLATIVO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
MACAÉ CAPITAL DO PETRÓLEO
LEI ESTADUAL Nº 6081 DE 21.11.2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0512/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral da Câmara (PGC), com a análise da Diretoria de Licitações e Contratos (DLC) e da Controladoria Geral da Câmara (CGC), RATIFICO a contratação POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso II, artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS E VETORES, VISANDO A DESINSETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, FERRAMENTAS, UTENSÍLIOS, EQUIPAMENTOS E PESSOAL NOS PRÉDIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, com valor total de R\$17.490,00 (dezesete mil, quatrocentos e noventa reais), em favor da empresa THV SANEAMENTO LTDA.

Macaé, 25 de novembro de 2022.

NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA
PRESIDENTE

OUVIDORIA GERAL
da Prefeitura de Macaé

162
2772-6333

ouvidoria@macae.rj.gov.br

Novas funcionalidades do MACAÉ APP

DIÁRIO OFICIAL ONLINE
O diário nas suas mãos
PROTOCOLO ONLINE
Facilita o protocolo junto a prefeitura
MAIS SAÚDE NA QUARENTENA
Assista vídeos de exercícios físicos
COVID-19
Acesso aos serviços e informações
AUXÍLIO EMERGENCIAL
Tire sua dúvidas sobre o auxílio
INOVA PREMIA
Certifica a capacitação online de servidores
INDICADORES DE GESTÃO PÚBLICA
Resultados e indicadores da gestão
MACAÉ FISCALIZA
Envio de ocorrências no município
PROCON ONLINE
Sistema remodelado

EM BREVE
Download on the App Store

DISPONÍVEL
Available on the Google Play

Diário Oficial Eletrônico

A população pode acessar portarias, decretos, leis e demais ações administrativas com transparência e diminuição de gastos com publicações de atos oficiais.

PREFEITURA MUNICIPAL
MACAÉ

MACAEPREV

(22) 2763-6339

macaeprev.rj@gmail.com



Diário Oficial Eletrônico

A população pode acessar portarias, decretos, leis e demais ações administrativas com transparência e diminuição de gastos com publicações de atos oficiais.



PREFEITURA MUNICIPAL
MACAÉ

